



VANESSA ALINE TIETZ WONDRAECK

ENFRENTAMENTOS E TRAUMAS:

A igreja em defesa da mulher

**IJUÍ/RS
2021**

VANESSA ALINE TIETZ WONDRAECK

ENFRENTAMENTOS E TRAUMAS:

A igreja em defesa da mulher

TCC apresentado para cumprir as exigências da disciplina de Supervisão de Pesquisa do Curso de Bacharelado em Teologia, ministrada pela Dra. Marivete Zanoni Kunz.

FACULDADE BATISTA PIONEIRA
IJUÍ - RS
2021

FACULDADE BATISTA PIONEIRA

ENFRENTAMENTOS E TRAUMAS:
A igreja em defesa da mulher

Autora: **Vanessa Aline Tietz Wondracek**

Orientador de Conteúdo: **Dra. Marivete Zanoni Kunz**

Avaliador de Forma: **Dr. Josemar Valdir Modes**

Avaliador de Português: **Ma. Juliana Scheibner Dellafavera**

Avaliador Final: **Dr. Vanderlei Alberto Schach**

Média Final

Aprovada em: __ / __ / __

IJUÍ
2021

*“A força e a dignidade são os seus vestidos,
e, quanto ao dia de amanhã, não tem preocupações.”
(Pv 31.25)*

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter preparado cada detalhe da minha jornada. Por ter me chamado e cuidado da minha vida e dos caminhos que percorri. Pela salvação da minha pobre alma, a qual estava perdida sem Jesus. Gratidão sempre por me salvar de mim mesma. Gratidão pela missão que colocou em meu coração a respeito de levar a verdade do evangelho às mulheres que estão sendo subjugadas pela mentira. Serei eternamente grata por ser uma amada filha dEle, pela minha identidade restaurada no Senhor. A Ele todo meu coração, forças, entendimento e minha vida, pois Teu amor é melhor que tudo.

Ao meu melhor amigo, leal companheiro, querido e amado marido, Pedro Wondracek, por me amar como Cristo amou a igreja, suportando toda a minha ausência diante dos trabalhos e demandas deste curso. Com você enfrentei meus medos e tudo pôde ser possível. Você me fez acreditar que um homem que ama realmente a Jesus pode realmente amar e se sacrificar por uma mulher. Fez diversos sacrifícios pessoais para que eu pudesse terminar o curso em virtude de acreditar no chamado que Deus fez a mim, assim como foi chamado por Ele. Sou muito agraciada por Deus ter unido nossas vidas e nossas histórias. É um prazer ser companheira de alguém que me vê com tanto valor. Alguém que me vê com o valor que Jesus vê. A você toda minha gratidão e meu amor.

Aos meus amados e queridos pais, Mário e Lilhane Tietz, pelo cuidado, educação e ensino de vocês sobre minha vida. Foram feitos muitos sacrifícios pessoais para que eu pudesse crescer e viver nos caminhos do Senhor. O empenho de meu pai, o qual desde que éramos pequeninas, sentava comigo e minha irmã, Esther, para lermos juntos o livro de Provérbios aprendendo as sabedorias sobre Deus. A dedicação de minha mãe a nos corrigir e disciplinar conforme a Palavra de Deus procurando proteger e forjar meu coração. Ambos se dedicaram muito para que eu chegasse até aqui. Muito foi semeado e muitos frutos estão amadurecendo e se manifestando. A vocês toda minha admiração e amor, pois com certeza, tudo valeu a pena. Vocês fazem parte das minhas conquistas!

À minha igreja mãe, PIB de Nova Santa Rosa, que por longos anos foi minha casa e família na fé. Foi lugar de meus erros e meus acertos. Lugar onde a Palavra de Deus foi pregada e onde meu coração foi marcado com os ensinamentos, experiências e amizades. A essa igreja minha admiração e carinho por tudo o que pudemos viver juntos.

Às igrejas e pastores que me deram oportunidade de ministrar a Palavra de Deus, estagiar e pelas oportunidades de cuidar das que Deus colocou diante de mim nesses ministérios. Fui moldada em diversas situações as quais Deus ministrou e lapidou meu coração. Sem abrir essas

portas não poderia ser forjada como fui. Gratidão pelas orações que me sustentaram, pelos momentos que tivemos juntos e experiências compartilhadas. Com certeza deixaram suas marcas eu meu coração.

À orientadora, Dra. Marivete Zanoni Kunz, pela paciência e disponibilidade de me direcionar com sua sabedoria para a plena compreensão e construção desta pesquisa. Além de todos os anos que pude acompanhá-la como pessoa e como professora. Com certeza a senhora é uma inspiração para minha vida enquanto cristã, mãe, esposa, profissional e mulher! Que Deus continue a lhe usar. Também deixou uma marca no meu coração.

Aos meus colegas da faculdade. Sem a presença deles esses anos de estudo não teriam sido tão incríveis. Alegro-me em ver o que Deus tem feito neles e ficarei mais feliz ainda de ver o que Ele fará através deles. Gratidão por todos os momentos que passamos juntos.

Aos professores da Faculdade Batista Pioneira, pelo conhecimento passado através dos testemunhos da vida de cada um, em especial a professora Hariet Wondracek a qual emprestou seus ouvidos diversas vezes para questões da vida e ministério. A todos minha admiração pois marcaram, cada a um à sua maneira, o meu coração.

SUMÁRIO

RESUMO	9
INTRODUÇÃO	11
1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS DISTINÇÕES	13
1.1 Conceito de violência doméstica	14
1.2 Tipos de violência	16
1.2.1 Violência física	16
1.2.2 Violência psicológica e moral	17
1.2.3 Violência sexual.....	20
1.2.4 Violência patrimonial	21
1.3 Legislação e direitos	22
2 A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E OS REFLEXOS DE SUA VIVÊNCIA ..	25
2.1 Enfrentamentos e dilemas	25
2.2 Consequências da violência	28
3 A MULHER AOS OLHOS DIVINOS A PARTIR DE DIFERENTES MOMENTOS.....	33
3.1 Aos olhos divinos o valor da mulher no casamento	33
3.2 Jesus e as mulheres	36
3.3 Restauração de identidade	40
4 O PAPEL DA IGREJA EM DEFESA DA MULHER	43
4.1 Por que e como a igreja precisa se envolver	43
4.2 Rede de apoio.....	47
4.2.1 Tratamento das vítimas.....	47
4.2.2 Tratamento do agressor.....	48
4.3 Aconselhamento da vítima	50
4.3.1 Restaurando seu valor.....	51
4.3.2 Mágoa, ressentimento e perdão	51
4.3.3 Manipulação, medo, ira e amargura	52

CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS	57
ANEXO 1.....	60
ANEXO 2.....	118
ANEXO 3.....	133

RESUMO

A partir dessa pesquisa, no primeiro capítulo, concluiu-se a realidade de que uma mulher contemporânea se encontra sujeita a diversos enfrentamentos e, em decorrência de diversos atos de violência classificados em pelo menos cinco categorias diferentes, como também estão sofrendo diversos tipos de abusos. Felizmente há amparo na Lei para mulheres vítimas de violência doméstica, entretanto, o sistema burocrático referente a esse amparo é muito lento. No segundo capítulo concluiu-se que muitas dessas vítimas carregam marcas físicas e emocionais deixadas pelas vivências de violência. Elas perdem a estima pessoal, perdem a noção de valor e identidade. E não somente as vítimas de violência que carregam sequelas dos abusos, seus filhos também sofrem as consequências podendo até repetir o ciclo de violência num relacionamento futuro. No terceiro capítulo concluiu-se que Deus ama as mulheres. Jesus, em sua época, reconheceu o valor das mulheres e as tratou com respeito e dignidade. Dessa forma Jesus manifestou o amor de Deus pelas mulheres e o valor que Ele vê nelas. E no amor de Deus as mulheres podem encontrar restauração e identidade pessoal. E no quarto capítulo concluiu-se que a postura da igreja diante dessas dificuldades é necessária, pois Deus age em favor dos fracos e oprimidos. O valor que Deus dá as mulheres deve ser levando em consideração para que medidas de apoio possam ser tomadas contribuindo para o socorro das demandas de dificuldades atuais das vítimas de violência doméstica. Portanto, se faz necessário que haja aconselhamento e orientações com base nas análises dos tipos de violência, as quais as mulheres foram sujeitas, e orientações sobre ações legais que podem ser tomadas. Também se concluiu no capítulo quatro que, assim como são necessárias orientações e acompanhamento para as vítimas com sequelas e traumas, também se faz necessário prestar acompanhamento aos agressores, para que estes possam se arrepender e serem restaurados por Jesus.

Palavras-chave: mulher, trauma, violência doméstica.

ABSTRACT

From this research, in the first chapter, it was concluded the reality that a contemporary woman is subject to several confrontations and, due to several acts of violence classified in at least five different categories, as well as suffering different types of abuse. Fortunately, there is support in the Law for women who are victims of domestic violence, however, the bureaucratic system for this support is very slow. In the second chapter it was concluded that many of these victims carry physical and emotional marks left by the experiences of violence. They lose their personal esteem, they lose their notion of value and identity. And not only the victims of violence who carry sequelae of abuse, their children also suffer the consequences and may even repeat the cycle of violence in a future relationship. In the third chapter it was concluded that God loves women. Jesus, in his day, recognized the value of women and treated them with respect and dignity. In this way Jesus manifested God's love for women and the value He sees in them. And in God's love women can find restoration and personal identity. And in the fourth chapter it was concluded that the church's attitude to these difficulties is necessary, for God acts for the weak and oppressed. The value that God gives women should be taken into account so that supportive measures can be taken contributing to the relief of the current demands for difficulties of victims of domestic violence. Therefore, it is necessary to have counseling and guidance based on analyses of the types of violence, which women have been subjected to, and guidance on legal actions that can be taken. It was also concluded in chapter four that, as well as guidance and follow-up for victims with sequelae and traumas, it is also necessary to provide follow-up to the aggressors, so that they can repent and be restored by Jesus.

Keywords: domestic violence, trauma, women.

INTRODUÇÃO

Relacionamentos são os elos que sustentam e movem a humanidade. Deus fez o casamento como uma das formas de relacionamento mais significativo e belo, sendo formado por um homem e uma mulher. Infelizmente no decorrer da história, pode-se notar que dentro desse relacionamento criaram-se rivalidades, animosidades e atritos levando a situações de abuso, injustiças e violência extrema. Nessa tensão relacional a parte mais prejudicada, injustiçada e desvalorizada tem sido as mulheres. O reflexo de tal desvalorização se evidencia nos lares das famílias, os quais acabaram por se tornar um palco para a violência doméstica.

A violência doméstica já é um tema em evidencia na atualidade, mas, ainda assim, há muitas pessoas que não possuem informações e orientações adequadas do que é violência e de como proceder a um ato de violência doméstica. Assim como também muitos ainda não se atentaram à urgência de ouvir, socorrer e prestar assistência integral às vítimas para romper o ciclo de sofrimento e enfrentamento das mulheres em seus lares. Há muitas feridas e marcas deixadas supostamente sem esperança de cura. Diante dessa agonizante realidade surge a seguinte pergunta: *Quais são os enfrentamentos e traumas das mulheres e qual deve ser a postura da igreja no auxílio às vítimas?*

Nesta pesquisa são percorridos quatro capítulos para uma melhor compreensão do tema. É muito importante iniciar o estudo explanando o conceito de violência doméstica o qual é elencado em cinco categorias, cada qual descrita com suas características e os abusos que se enquadram dentro das mesmas. Assim como também é abordado a lei brasileira que contempla a violência doméstica, bem como quais os direitos conferidos às vítimas.

Os dilemas diários e as consequências deixadas na vida das vítimas de violência são os temas abordados no segundo capítulo desta pesquisa. O medo é uma das ênfases quanto aos dilemas enfrentados pelas mulheres. Já com relação às consequências na vida das vítimas as ênfases estão no detrimento da saúde física, emocional, a visão de si mesma e seu papel como mãe.

No terceiro capítulo reporta-se acerca do valor que Deus vê na mulher de forma equivalente ao homem. Também é abordado a forma como Jesus lidou com as mulheres em diferentes momentos da Sua época e nos paradigmas culturais que Ele quebrou para manifestar o valor e a dignidade que Ele mesmo viu e deu às mulheres. E não menos importante também é percorrido sobre a identidade que Deus concedeu as suas filhas quando estas aceitam a Jesus.

Por fim, no quarto capítulo, são apresentadas algumas razões para fundamentar o envolvimento da igreja no auxílio e prestação de socorro às vítimas. Também são apresentados

exemplos de como a igreja pode proceder e se envolver como parte da solução do problema sem agravá-lo. São indicados também aconselhamentos e tratamentos para amparo espiritual e emocional das vítimas com profissionais respectivamente capacitados.

Uma vez que a família tal e qual como Deus projetou é a base para uma boa sociedade, e que todo ser humano tem direito à dignidade, respeito e amor, pode-se dizer que este estudo será útil a todos que querem compreender as situações mais abrangentes da violência doméstica e o valor da mulher à luz da Palavra de Deus. Entender o tema é promissor para todos aqueles que desejam estar alinhados com os propósitos divinos para as suas vidas, fazendo parte da solução deste problema e prestando auxílio aos que se encontram em situação de vulnerabilidade e opressão.

1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS DISTINÇÕES

Muitos são os enfrentamentos que as mulheres têm vivenciado com o passar do tempo. Violência e abuso fazem parte desses enfrentamentos e não é de hoje que muitas delas, infelizmente, são vítimas de seus companheiros dentro de seu próprio lar. Desrespeito, desvalorização, manipulação e violência física são alguns dos diversos conflitos que permeiam a vida do sexo feminino. Essa é uma demanda que requer atenção integral das comunidades eclesiais. Portanto, é necessário fazer o seguinte questionamento: “O que é violência doméstica e quais são os tipos de violência elencados como violência doméstica?”

Para responder essa pergunta, neste capítulo será apresentado o conceito de violência doméstica, bem como os cinco tipos de violência que se enquadram na Lei Maria da Penha como violência doméstica e os abusos que se enquadram dentro das tipificações de violência. Além disso, abordará a parte legal, assim como os direitos garantidos às mulheres pela lei.

Há uma urgência em se tratar sobre esse tema, pois com relação às denúncias feitas à Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180, houve um aumento de registros de denúncia de violência doméstica. Foram feitas 32,9 mil denúncias entre janeiro e abril do ano de 2019 contra 37,5 mil denúncias feitas no mesmo período do ano de 2020, ano em que foi declarado uma pandemia devido à Covid 19. Em detrimento dessa situação, as famílias tiveram que permanecer mais tempo em suas casas, propiciando maior tempo de convivência diária.¹

Além disso, no Brasil, a cada onze minutos uma mulher é estuprada; a cada dois minutos cinco mulheres são espancadas; a cada duas horas acontece um feminicídio e 503 mulheres são agredidas a cada hora.² César traz a fala de Vilhena, a qual destaca que há uma grande incoerência, pois, a mesma sociedade que se declara 87% cristã é a mesma que ocupa o 5º lugar no ranking mundial dos países mais violentos com as mulheres.³

O balanço anual do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) traz os dados de que no ano de 2019 das denúncias que foram feitas, 78,96% das ligações são relacionadas à violência doméstica e familiar.⁴ Infelizmente, quase totalizaram em 80% as

¹ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro meses de 2020**. 14 mai. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 19 mar. 2021.

² CÉSAR, Marília de Camargo. **O grito de Eva: a violência doméstica em lares cristãos**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2021, p. 60.

³ CÉSAR, 2021, p. 66.

⁴ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanço Ligue 180: violência doméstica e familiar é a mais recorrente**. 01 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-ligue-180-violencia-domestica-e-familiar-e-a-mais-recorrente>. Acesso em: 09 mar. 2021.

denúncias feitas ao 180 correspondente à violência doméstica, uma porcentagem muito alta. Para Resende, a família é um projeto de Deus que foi distorcido. Ela afirma que “esse projeto seguro, idealizado por Deus, para em sua prática ser cheio de prazer, paz, segurança e harmonia, desfigurou-se no decorrer da história e se tornou um lugar inseguro, de desrespeito, dor, sofrimento e desesperança.”⁵ O mundo já avançou tanto a respeito da vida, mas a respeito da percepção sobre as mulheres parece estar estagnado há milhares de anos.⁶ O lar em qual as famílias brasileiras vivem virou o palco para os maus tratos, as vítimas viram reféns de seus próprios familiares e cônjuges.

1.1 Conceito de violência doméstica

Primeiro, é importante salientar que há diferença entre violência doméstica e violência contra a mulher. Pereira destaca a fala de Cavalcanti, o qual afirma que a violência contra a mulher é causada especificamente por um homem contra uma mulher, usando agressões físicas, psicológicas, públicas, como também sociais ou verbais, podendo chegar a casos extremos de estupro e assassinato.⁷ Dias destaca a fala de Hampton e Edwards os quais afirmam que a violência doméstica em si constitui em um padrão de comportamento que acontece de forma física, emocional, psicológica, sexual, econômica e desenvolvida pelos seus agressores com o propósito de garantir uma intimidação, poder e controle em relação às suas vítimas.⁸

Não faz muito tempo que no Brasil há uma lei que protege os direitos das mulheres e que penaliza a violência sofrida por elas em casa. Bartilotti cita Adeodato o qual afirma que o Código Penal Brasileiro caracterizou, no ano de 1940, a agressão física do marido contra a mulher como um delito que estaria sujeito à punição (sem incluir o crime de estupro). Somente no ano de 2006 que foi criada uma lei específica para legislar sobre a violência especificamente contra a mulher. A lei 11.340, conhecida como a Lei Maria da Penha.⁹

A Lei Maria da Penha também traz uma definição de violência doméstica e a tipifica das seguintes formas:

⁵ RESENDE, Neusa. Violência doméstica a luz da Bíblia. **VISÃO missionária**. Rio de Janeiro: UFMBB, ano 98 n. 3, 2020, p. 38.

⁶ CÉSAR, 2021, p. 151.

⁷ PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos, *et al.* O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica**. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, v. 24, n.1, 2013, p. 2.

⁸ DIAS, Isabel. **Violência doméstica e justiça**: respostas e desafios. Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP, Vol. XX, 2010, p. 254.

⁹ BARTILOTTI, Carolina Bunn; MARTINS, Vanessa Machado. “Acabou comigo como pessoa”: a caracterização da violência doméstica a partir da percepção das mulheres violentadas. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, v. 16, n. 108, jan./jun. 2015, p. 43.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.¹⁰

Bartilotti cita a fala de Gomes, o qual acrescenta ao conceito de violência doméstica o fato de ser uma violência de gênero e tal gênero é usado nas ciências sociais para classificar homem e mulher. A violência doméstica tem sido um problema que é historicamente comum a todas as classes sociais, mas que só teve visibilidade caracterizado como problema social e de saúde pública, no fim dos anos 60. Só depois desse tempo conquistando visibilidade é que a violência doméstica foi qualificada como uma violação dos direitos humanos e também como um comportamento criminal.¹¹

Assim, como destaca Pereira, citado por Romeiro (2008), “a Violência Doméstica pode ser definida como qualquer tipo de abuso físico, sexual ou emocional praticado não só pelo parceiro íntimo, mas também por outros membros, como filhos e netos, contra membros vulneráveis do sistema familiar, como mulheres, crianças e/ou idosos.”¹² Ou seja, quando se trata de violência doméstica os agressores não necessariamente são os cônjuges, na verdade também pode ser outro integrante da família.

Portanto, entende-se que a violência doméstica é o emprego da brutalidade em todas as suas possíveis distinções, entre elas o abuso físico, sexual, emocional, ameaças declaradas, visando o domínio da vítima.¹³ César traz a fala de Hegstrom que cita pelo menos vinte formas de abuso, sendo elas:

Abuso físico; abuso sexual; abuso religioso (o abusador usa a Escritura e a linguagem espiritual para obter controle); abuso emocional (xinga, diminui a pessoa, brinca com sua memória, leva-a a perder a identidade); abuso econômico (estabelece restrições a seu trabalho, controla seu dinheiro); abuso financeiro (arruína seu crédito, coloca em seu nome todos os bens da casa); abuso verbal; abuso de conhecimento (usa o conhecimento para humilha-la); abuso de responsabilidade (a vítima é responsável por tudo na casa: contas,

¹⁰ BRASIL. LEI MARIA DA PENHA (2006). **Lei Maria da Penha e Legislação correlata**. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011, p. 16.

¹¹ BARTILOTTI, 2015, p. 42.

¹² PEREIRA, 2013, p. 2.

¹³ KINNER, Jana. **Manual de primeiros socorros para ministério com mulheres**. Brasília: Vida Nova, 2009, p. 59.

trabalhos domésticos, educação de filhos); abuso médico (causa ferimentos e não lhe permite receber tratamento); abuso do privilégio masculino (coloca-se como o “rei do castelo”); humilhação (críticas públicas, desprezo à aparência física, humor hostil); abuso dos filhos (para mandar recados, para chantagear o outro); isolamento (controla as atividades, restringe contatos, visitas, exige que ela fique em casa); silêncio (não se comunica, não expressa emoções); intimidação (usa o olhar os gestos e a voz para causar medo); ameaças; perseguição (segue a vítima em suas atividades); abuso de poder (nega-lhe os direitos básicos, estabelece obrigações, controla detalhes, como o tempo do banho).¹⁴

Dessa lista de abusos, alguns são mais fáceis de detectar do que outros. Além desses diversos abusos, o relacionamento vítima e agressor acaba por viver em um ciclo. Bartilotti cita uma fala de Porto, afirmando que a violência tão ocorrente nos lares possui um ciclo elencado em três períodos: inicia-se na fase de tenção, marcada pela violência moral e psicológica; a partir daí parte para a segunda fase marcada por agressões físicas; e a terceira fase é chamada de fase da “lua de mel, a partir desse ponto o casal declara promessas mútuas de melhora e de que não haverá mais violência.¹⁵ Já Souza destaca a fala de Teles e Melo, representando mais uma etapa desse ciclo: o arrependimento, que viria antes da fase da “lua de mel”.¹⁶

1.2 Tipos de violência

1.2.1 Violência física

Pela Lei Maria da Penha “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.”¹⁷ O balanço da MMFDH aponta que a violência física é a mais praticada sendo sua proporção de 61,11%.¹⁸ Na pesquisa realizada por Bartilotti, suas entrevistadas mencionam vários tipos de violência física como: apedrejamentos, brigas com facas, chutes, empurrões, enforcamento, pancadas na cabeça, socos e tapas.¹⁹ Das violências citadas esta é a mais grave e a que acaba por se tornar mais visível, levando até ao assassinato.²⁰ Também é chamada de abuso físico, usada para causar sentimentos de

¹⁴ CÉSAR, 2021, p. 579.

¹⁵ BARTILOTTI, 2015, p. 47.

¹⁶ SOUZA, Hugo Leonardo De; CASSAB, Latif Antônia. Feridas que não se curam: a violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. **ANAIS DO I SIMPÓSIO SOBRE ESTUDO DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 jun. 2010, p. 40.

¹⁷ BRASIL. LEI MARIA DA PENHA (2006). **Lei Maria da Penha e Legislação correlata**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011, p. 16.

¹⁸ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanço Ligue 180: violência doméstica e familiar é a mais recorrente**. 01 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-ligue-180-violencia-domestica-e-familiar-e-a-mais-recorrente>. Acesso em: 09 mar. 2021.

¹⁹ BARTILOTTI, 2015, p. 46.

²⁰ PREREIRA, 2013, p. 3.

intimidação, dor ou outro sofrimento e lesão elencados a seguir: bater, queimar, empurrar, morder, sacudir, conter, arranhar, bloquear o caminho da vítima e bater com um objeto.²¹

A violência e o abuso físico na mão do agressor viram um recurso para controlar, manipular, ou intimidar a vítima. Para reforçar a intimidação, o agressor também usa seu próprio corpo quebrando paredes, jogando coisas, tudo para ameaçar a segurança da vítima. Essa situação também entra como violência física.²² Diane menciona uma pesquisa do Departamento de Justiça dos EUA que elenca os métodos utilizados pelos agressores na violência física:

8,1% jogaram algo que machuca; 8,1% empurraram ou agarraram, 9,1% puxaram o cabelo; 16% estapearam ou bateram; 5,5% chutaram ou contiveram; 6,1% sufocaram ou tentaram afogar; 5,0% atingiram com um objeto; 8,5% espancaram; 3,5% ameaçaram com uma arma; 2,8% ameaçaram com uma faca; 0,7% usaram uma arma; 0,9% usaram uma faca.²³

Como se pode ver, infelizmente não faltam alternativas de agressão para serem utilizadas pelos dominadores em suas vítimas. Não é sem fundamento que a violência física ocupa a maior proporção dos dados sobre tipos de violências.

1.2.2 Violência psicológica e moral

Na Bíblia essa violência foi a primeira a ser registrada, segundo Neusa:

Essa conduta foi motivada pela negligência do homem em não cumprir a função que lhe foi confiada: ‘Tomou, pois, o Senhor Deus ao homem e o colocou no Jardim do Éden para cultivar e guardar’ (Gn 2.5). A violência psicológica é a conduta que causa dano emocional e diminuição da autoestima. ‘Então disse o homem: a mulher que me deste por esposa, ela me deu da árvore, e eu a comi’ (Gn 3.12) Adão responsabilizou sua esposa pelo dano causado ao projeto de Deus, atribuindo-lhe culpa, mesmo consciente do que havia negligenciado a ordem do Criador para guardar o jardim.²⁴

Como se pode perceber, não houve agressão física, Adão acusou a mulher como culpada por algo que ele mesmo era responsável, ou seja, foi negligente. Esse tipo de violência quase não é perceptível. É muito importante falar sobre a violência psicológica pois muitos nem consideram as ofensas e abuso psicológico como violência. Além disso, ela é diferente dos outros tipos de violência, pois não deixa marcas físicas como as outras, isso também dificulta na identificação da

²¹ LANGBERG, Diane. **Guia prático para o aconselhamento com mulheres**: 40 tópicos, insights espirituais e etapas de ação fáceis de usar. Curitiba: Esperança, 2012, p. 50.

²² LANGBERG, 2012, p. 50.

²³ LANGBERG, 2012, p. 51.

²⁴ RESENDE, 2020, p. 39.

mesma ou até o ato de provar que tal violência aconteceu. Alves destaca a seguinte definição de Day, o qual define a violência psicológica:

toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima e à identidade da pessoa, mas temos que compreender que esta é a forma mais subjetiva. É comum estabelecer a associação de agressões psicológicas com as agressões físicas, sendo que a violência psicológica é uma forma silenciosa, a qual deixa profundas marcas que podem comprometer a integridade mental da mulher vítima de violência doméstica.”²⁵

Também para Souza essa é uma das violências mais prejudiciais por causa das marcas irremediáveis que perduram por muito tempo ou uma vida toda da mulher que foi vítima.²⁶ A Lei Maria da Penha traz a seguinte definição para a violência psicológica:

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;²⁷

Em sua pesquisa Bartilotti elenca vários comportamentos dos agressores como: o ato de ridicularizar a vítima, erguer a voz, acusação de a vítima ser responsável por todas as coisas que deram errado, humilhação, o ato de garantir que a parceira sabia que o agressor tem um caso extraconjugal e o ato de denegrir a família da vítima. Todas essas ações levam as vítimas a conviver com o medo e o desespero. Muitas vezes a violência psicológica acaba sendo confundida pelas vítimas por violência moral.²⁸

Para Miller, citado por Souza, a vítima de violência psicológica vive num medo constante por nunca saber qual será a próxima ação de seu companheiro com ela, se trará flores ou se a humilhará. Esse tipo de homem, mesmo que satisfeito, estará sempre em busca de atacar sua parceira. O agressor usa alguns alvos para exercer o abuso psicológico, podendo ser os filhos, algum animal de estimação da mulher e objetos pessoais, sempre com a finalidade de domínio da vítima e causar sofrimento.²⁹ Através disso pode-se dizer que em muitos casos a violência psicológica está associada à violência patrimonial.

²⁵ ALVES, Raquel Elisa Oliveira; LEAL, Liliane Vieira Martins. Violência psicológica e a saúde da mulher. **Revista da Universidade de Rio Verde**. Goiás, 6. ed. UniRV, 2012, p. 3.

²⁶ SOUZA, 2010, p. 41.

²⁷ BRASIL. LEI MARIA DA PENHA, 2011, p. 16.

²⁸ BARTILOTTI, 2015, p. 47.

²⁹ SOUZA, 2010, p. 42.

Santos cita Dias que afirma que a violência emocional é sempre usada pelo agressor, visando inferiorizar e amedrontar as vítimas, A mesma é uma das mais frequentes e também a menos denunciada, por não ter um diagnóstico muito adequado nem pela própria vítima.³⁰ Em muitos casos homens e mulheres não reconhecem esse tipo de violência porque a ofensa sofreu um processo de naturalização nas famílias, ou seja, é normal ofender o outro.³¹

Souza destaca a fala de Miller, a qual cita três estratégias mais usadas pelos homens para deixar a companheira emocionalmente descontrolada, sendo elas: o cativeiro, o isolamento e a propaganda. Miller, ainda citada por Souza, afirma que o cativeiro é uma forma de segurar as mulheres em casa. Quando o companheiro sai para trabalhar, mantém a mulher trancada em casa, leva e esconde a chave consigo. O isolamento é uma tentativa de todos os meios possíveis para a vítima não ter contato com nenhuma pessoa, isolando-a da família, amigos e pessoal do trabalho.³²

A propaganda seria o meio mais mortal e usado para o domínio das vítimas, atacando a identidade da mulher com ofensas até chegar ao ponto em que ela mesma acredita nas ofensas proferidas contra ela pelo dominador. A mulher termina em um medo constante como vive também em contínua tentativa de satisfazer o companheiro. Muitos homens acabam por não usar o nome de sua companheira, simplesmente a chamam por adjetivos obscenos e de baixo calão.³³

Souza destaca a fala de Hirygoyen, afirmando que muitos homens partem para um processo aproximado à “lavagem cerebral” que começa pelo isolamento da vítima com o mundo exterior privada de trabalhar, estudar ou de ver a família e os amigos. Dessa forma, o companheiro deixa a sua vítima psicologicamente fragilizada focando seus pensamentos somente no seu companheiro. Depois ele convence a vítima de que ela não possui vontade própria e está sujeita a ele, e nesse ponto ela mesma se convence de que é culpada pelos acessos de raiva de seu companheiro, vivendo, então, em uma constante rotina de culpa, medo e tentando agradar o companheiro. Então, a vítima chega ao ponto de que mesmo que pessoas externas ao seu relacionamento abusivo a alertem de que seu companheiro é violento, ela insiste em se responsabilizar pela forma de ele agir com ela, uma vez que ela não é boa o suficiente

³⁰ SANTOS, Ana Paula Coelho; WITECK, Guilherme. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **XIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL: demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2016, p. 10.

³¹ SOUZA, 2010, p. 41.

³² SOUZA, 2010, p. 43.

³³ SOUZA, 2010, p. 44.

para ele. Quando chega a esse nível a “lavagem cerebral” feita pelo companheiro está completa.³⁴

A Lei Maria da Penha faz a definição da violência moral “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”³⁵ Bartilloti menciona que as vítimas entrevistadas em sua pesquisa relataram que sofreram violência moral na forma de xingamentos, ofensas, calúnias e mentiras a respeito delas para as outras pessoas e para suas famílias.”³⁶

Esse tipo de violência está diretamente ligado à violência psicológica e se perpetua diante da ampla facilidade do compartilhar de informações decorrente da tecnologia. Nas redes sociais, na internet a violência moral tomou novas proporções, tornando difícil o seu combate e a sua comprovação, uma vez que o anonimato e a invisibilidade tornam as ofensas mais frequentemente disseminadas nos espaços.³⁷

1.2.3 Violência sexual

Oshikata *et al* em artigo citam a conceituação de World Health Organization, de que “a violência sexual contra as mulheres é um ato agressivo, violento e hostil, utilizado pelos agressores como meio de degradar, humilhar, aterrorizar e dominá-las. Raramente é praticado pelo desejo sexual, mas, sim, como uma forma de demonstração de poder e controle sobre suas vítimas.”³⁸ Este mesmo autor traz a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) definindo a violência doméstica “como todo ato sexual ou tentativa em obtê-lo sem o consentimento da mulher, utilizando-se de atos coercivos e intimidatórios, como a força física, a grave ameaça, o uso de armas e a pressão psicológica.”³⁹

A Lei Maria da Penha traz a seguinte definição para violência sexual:

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;⁴⁰

³⁴ SOUZA, 2010, p. 44.

³⁵ BRASIL. LEI MARIA DA PENHA, 2011, p. 17.

³⁶ BARTILOTTI, 2015, p. 47.

³⁷ CERQUEIRA, 2014 p. 3.

³⁸ OSHIKATA, Carlos Tadayuki, *et al*. Características das mulheres violentadas sexualmente e da adesão ao seguimento ambulatorial: tendências observadas ao longo dos anos em um serviço de referência em Campinas, São Paulo, Brasil. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro: 27 abr. 2011, p. 701.

³⁹ OSHIKATA, 2011, p. 701.

⁴⁰ BRASIL. LEI MARIA DA PENHA, 2011, p. 17.

As vítimas de violência doméstica entrevistadas por Bartilotti mencionaram terem sido agredidas e forçadas a terem relações sexuais contra sua vontade.⁴¹ Para Carvalho *et al*, de acordo com a Lei, a violência sexual não se trata somente do ato sexual em si, mas abrange também outras formas que correspondem a violência sexual, como por exemplo: obrigar a vítima a assistir pornografia, obrigar a manter relação sexual com outras pessoas, obrigar a ter relações que lhe acarretem desconforto ou nojo e obrigar a vítima a ter relação sob estado de coação, intimidação ou uso da força física, que se configura como estupro conjugal.⁴² Segundo a citação que Oshikata traz em seu artigo, a estimativa é de que em geral 18% das mulheres da população sofram ao menos um episódio de violência sexual na vida.⁴³

Por ser praticada dentro de casa, poucas mulheres acabam denunciando e há motivos para que as mulheres permaneçam em silêncio como o medo de ameaças de morte, esperança de mudança do companheiro, vergonha de procurar ajuda, dependência econômica e emocional, o demérito em relação ao poder judiciário, entre outras causas. Por fim, a violência sexual está diretamente atrelada a outras formas de violência como violência física e psicológica, praticadas pelo agressor na tentativa de coagir ou intimidar a vítima.⁴⁴

1.2.4 Violência patrimonial

A Lei Maria da Penha define o seguinte para violência patrimonial:

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;⁴⁵

A Lei 11.340/2006, entende que o patrimônio não se limita apenas a bens de relevância patrimonial e econômico-financeira direta, mas também o são aqueles que apresentam importância pessoal, como objetos de valor pessoal ou de valor efetivo, objetos de uso profissional ou necessários para vida civil que sejam indispensáveis para satisfazer

⁴¹ BARTILOTTI, 2015, p. 46.

⁴² CARVALHO, Carina Suelen de; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Moara Karla Rodrigues dos. Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. **ANAIS DO I SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNEROS E POLÍTICAS PÚBLICAS**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina. 24 e 25 jun. 2010, p. 51.

⁴³ OSHIKATA, 2011, p. 702.

⁴⁴ CARVALHO, 2010, p. 52.

⁴⁵ BRASIL. LEI MARIA DA PENHA, 2011, p. 17.

necessidades vitais. O agressor pode reter os bens por motivos de vingança ou para persuadir as vítimas a permanecerem no relacionamento.⁴⁶

Quanto à violência patrimonial, Bartilloti expõe a fala de suas entrevistadas vítimas de violência. Elas alegaram que seus companheiros pregavam as janelas da casa para impedi-las de sair, assim como violavam correspondências nomeadas a elas, além de quebrar eletrodomésticos, móveis e objetos, acontecendo juntamente com outro tipo de violência.⁴⁷ É uma violência facilmente aceita pelas vítimas seja por submissão ao seu agressor, seja por falta de conhecimento, além de ser uma das violências menos denunciadas pelas mulheres.⁴⁸ Muitas vezes a violência patrimonial é só um meio para agredir as vítimas de forma física ou psicológica. Durante as brigas o agressor ameaça a destruição ou retenção dos bens para dissuadir a vítima a se submeter ou “comprar” seu silêncio.⁴⁹

1.3 Legislação e direitos

A Lei tem como objetivo de “prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher”,⁵⁰ Diante do cenário brasileiro de violência contra a mulher, procura não somente analisar a relação da violência como também a sensibilidade de como ela se enquadra, ainda mais que tal violência não é cometida por alguém estranho, mas justamente por ser praticada por alguém que convive com a mulher agredida. Para a violência patrimonial, a lei 11.340/2006 prevê medidas protetivas relevantes, pois visa a proteção do patrimônio da mulher.⁵¹

É importante destacar que a Lei ampara somente as mulheres, os homens vítimas de violência sexual podem recorrer a uma Delegacia de Polícia e Juizado Especial Criminal.⁵² O Estado ao tomar conhecimento da ocorrência por meio da autoridade policial é obrigado a tomar as devidas providências como a prisão em flagrante do agressor no caso de violência e também de prestar um atendimento acolhedor e humanizado do policial com a vítima.⁵³ Eis algumas das primeiras providências a serem tomadas:

⁴⁶ PEREIRA, 2013, p. 6.

⁴⁷ BARTILOTTI, 2015, p. 46.

⁴⁸ PEREIRA, 2013, p. 3.

⁴⁹ PEREIRA, 2013, p. 4.

⁵⁰ BRASIL. LEI MARIA DA PENHA, 2011, p. 16.

⁵¹ PEREIRA, 2013, p. 6.

⁵² NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER – NAEM. **Direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar:** orientando e defendendo. Pará: Defensoria Pública do Estado do Pará, [201?], p. 7.

⁵³ NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER – NAEM. [201?], p. 8.

Ouvir a vítima, lavrar a Termo o Boletim de Ocorrência (documento que prova a reclamação da vítima); Colher as provas que servirem para verificar se o fato ocorreu e como ocorreu. Mandar para o juiz, em até 48 horas, o pedido de medidas protetivas de urgência. O juiz, por sua vez terá o mesmo prazo para responder se essas medidas devem ou não ser aplicadas. Em caso de agressão física ou violência sexual, encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal. Em caso de necessidade, fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro e acompanhar a vítima para retirar seus pertences do domicílio familiar. Ordenar a identificação do agressor, ouvir o agressor e as testemunhas.⁵⁴

Perante a autoridade policial a mulher tem o direito de solicitar medidas de proteção e de prevenção que venham a lhe proteger e obrigar o agressor, sendo uma medida adotada no caso de a vítima correr sério risco de agressão em domicílio depois da denúncia do agressor. Isso pode ser feito antes mesmo de iniciar um processo criminal e quem decide conceder ou não a medida é o juiz. O agressor é obrigado a se afastar da vítima e da casa onde mora, sem poder ter contato com a vítima ou de seus familiares e testemunhas, também é obrigado a prover alimento para sua dependente, seu uso de armas é suspenso e há restrição ou até mesmo suspensão para ver os filhos.⁵⁵

Entretanto, por mais que haja uma Lei que ampare a mulher vítima de violência doméstica a resposta a ela ainda é muita lenta, Dias destaca a fala de McKie:

Embora se tenha procedido a algumas reformas ao nível da legislação recente sobre a violência doméstica; à implementação de ações de formação/sensibilização dos agentes da justiça e das forças de segurança pública; à criação de linhas de apoio e de assessoria legal às vítimas, entre outras medidas de intervenção, as respostas do referido sistema ainda estão longe de ser completas. Tal pode estar associado às dificuldades de resposta por parte do sistema jurídico-legal e criminal face ao avolumar da criminalidade em geral, e não só da violência doméstica; à complexidade do fenómeno ou mesmo à negação, pela sociedade, de existência de violência entre indivíduos que fazem parte da mesma família, pondo em causa o mito desta enquanto lugar seguro e dos afectos (McKie, 2005:18).⁵⁶

Mesmo que haja uma resposta lenta do sistema quanto à violência doméstica, a resposta existe. Há diversos passos e medidas que podem ser tomados em prol da garantia dos direitos das mulheres e a penalização dos agressores. No fim desta pesquisa se encontram a Lei Maria

⁵⁴ NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER – NAEM, [201?], p. 8.

⁵⁵ NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER – NAEM, [201?], p. 9.

⁵⁶ DIAS, Isabel. Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. Sociologia: **Revista do Departamento de Sociologia da FLUP**, v. XX, 2010, p. 246.

da Penha e demais materiais facilitadores para a compreensão dos procedimentos e atitudes a serem tomados.

2 A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E OS REFLEXOS DE SUA VIVÊNCIA

No capítulo anterior discorreu-se sobre o que é violência doméstica e as suas especificidades a que as mulheres estão sujeitas. Neste capítulo será delineado o perfil das mulheres que sofreram esse tratamento, quem são elas, quais os seus enfrentamentos, seus dilemas e seus traumas.

2.1 Enfrentamentos e dilemas

Um dado muito triste sobre as vítimas é que tanto a violência doméstica quanto homicídios ocorrem no ambiente familiar ou de uma relação íntima, podendo ser o agressor o namorado, marido, ex-marido, ou um companheiro.⁵⁷ A faixa etária mais recorrente das vítimas é entre 25 e 30 anos e a maioria delas são mulheres declaradas pardas.⁵⁸ César menciona a afirmação de Langley e Levy de que “as mulheres que foram criadas em lares violentos têm maior probabilidade de se casar com homens com tendência a usar a força.”⁵⁹

No Nordeste, 27% das mulheres foram vítimas de violência doméstica. A faixa etária dessas mulheres fica entre 15 e 49 anos e 17% delas foram agredidas pelo menos uma vez ao longo dos anos. No Norte do Brasil há dados que apontam que a violência moral e psicológica são as mais praticadas comparadas à violência física, alcançando percentual de 54,5%. No centro-oeste o número de mulheres com mais de 16 anos que afirmou ter sofrido algum tipo de violência doméstica alcançou o percentual de 29,8%. Com a pandemia (Covid 19) o total de socorros prestados na região sudeste aumentou de 6.775 para 9.817, comparando o mês de março dos anos 2019 e 2020. Na região sul, comparando os anos de 2007 e 2017, o índice de feminicídio aumentou 55%.⁶⁰

Nos registros que são feitos referentes às denúncias, as relações mais frequentes dos suspeitos com as vítimas são 33, 15% de companheiros, 17,94 de ex-companheiros e 12,13% são do próprio cônjuge.⁶¹ É o que Souza destaca na seguinte fala:

⁵⁷ SANTOS, 2016, p. 10

⁵⁸ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanço Ligue 180:** violência doméstica e familiar é a mais recorrente. 01 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-ligue-180-violencia-domestica-e-familiar-e-a-mais-recorrente>.

⁵⁹ CÉSAR, 2021, p. 571.

⁶⁰ LIMA, Adriano Souza (Org.). **Violência doméstica:** orientações práticas para prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Curitiba: FABAPAR, 2020, p. 3.

⁶¹ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanço Ligue 180:** violência doméstica e familiar é a mais recorrente. 01 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-ligue-180-violencia-domestica-e-familiar-e-a-mais-recorrente>.

Além da situação da discriminação posta pelo mundo do trabalho, muitas mulheres são acometidas por outros tipos de violência e, uma das mais sérias a se considerar é a violência doméstica, praticada pelo seu parceiro, o qual deveria participar, diariamente, para enfrentamento e superação das discriminações. Pior, em pleno século XXI, a mulher sofre discriminação até mesmo por sofrer a violência, sendo vista como culpada em qualquer situação.⁶²

A maioria dessas mulheres têm *medo ou vergonha de falar sobre o assunto*, mesmo que a violência doméstica seja um crime.⁶³ Bartilotti traz uma fala de Labronici que confirma a afirmação anterior, as mulheres que foram vítimas de violência passam muito tempo sem enfrentar a situação de risco ou sequer tentam sair do quadro de violência, elas permanecem no silêncio por muito tempo.⁶⁴ O *medo* passa a ser um companheiro diário, pois as vítimas não sabem quando o parceiro iria partir para as agressões novamente ou se optasse por medidas mais drásticas envolvendo filhos e a morte.⁶⁵ César cita Hegstrom, o qual elenca algumas características comuns entre as mulheres que optam por permanecer em relacionamentos abusivos, elas

Têm baixa autoestima, subestimam as próprias habilidades; as constantes críticas do homem afetam seu julgamento. Assumem a culpa e aceitam a responsabilidade pelo comportamento do agressor; acreditam que, se elas mudarem, ele mudará também. São conservadoras e acreditam na regra prescrita para o estereótipo do sexo feminino. Concedem ao homem o direito de tomar todas as decisões finais sobre as finanças da casa. Sentem-se responsáveis por criar um ambiente seguro para todos e mostram ao mundo um rosto passivo. São trabalhadoras e vivem sob estresse, reclamando com frequência de fadiga, dores de cabeça; sofrem depressão, ansiedade, insônia e desconfiança. São ingênuas e confiam sempre nos outros.⁶⁶

Ainda sobre a permanência das vítimas em relacionamentos abusivos, César traz à luz a fala de Langley e Levy, os quais afirmam que os testemunhos de violência conduzem à criança a ser violenta até internalizar nela de forma inconsciente uma aprovação do uso da força e que “algumas mulheres são literalmente treinadas pelos pais para se tornarem mais tarde esposas espancadas.”⁶⁷

A reação ou a tomada de atitude acaba sendo quando sua vida é ameaçada ou quando são pegas de surpresa com um comportamento extremo de violência do agressor, uma violência palpável, tentando agredir ou matar seus filhos ou elas mesmas.⁶⁸ Um ciclo vicioso pode ser

⁶² SOUZA, 2010, p. 39.

⁶³ KINNER, 2009, p. 59.

⁶⁴ BARTILOTTI, 2015, p. 44.

⁶⁵ BARTILOTTI, 2015, p. 52.

⁶⁶ CÉSAR, 2021, p. 559.

⁶⁷ CÉSAR, 2021, p. 565.

⁶⁸ BARTILOTTI, 2015, p. 44.

criado quando as crianças estão envolvidas, elas podem desenvolver problemas sérios de *saúde mental*, podem se tornar vítimas ou os próprios agressores na vida adulta.⁶⁹

Em muitos casos somente depois das *ameaças de morte* é que as vítimas conseguem perceber o ciclo da violência e, enfim, recorrem a apoio profissional envolvido com projetos públicos de assistência. Até que isso aconteça elas acabam vivendo como fantoches nas mãos de seus agressores.⁷⁰ Infelizmente, a mulher que vivencia esse ciclo doméstico de violência acaba prejudicada em diversas áreas da vida.⁷¹ Sua *saúde pessoal* e bem-estar são afetados assim como *seu papel como mãe, como esposa, seu emprego ou seu papel como geradora de rendimentos ficam comprometidos*.⁷²

Por outro lado, muitas vítimas realizam uma jornada dupla de trabalho com uma espécie de permissão do companheiro desde que se submetam à condição de deixar o seu salário com o seu companheiro, isso tudo num esforço para trabalhar fora do ambiente doméstico. Outras mulheres mesmo tendo condições financeiras para se sustentar não conseguem romper os laços da armadilha emocional do seu companheiro.⁷³ Souza afirma que:

Na medida em que os abusos vão se tornando mais frequentes e mais agressivos, a mulher vai achando que aquilo é normal e que é ela quem não está fazendo as coisas de forma correta. Quando, finalmente, consegue compreender o que realmente se sucede, pode ser tarde demais, pois já se encontra com severas sequelas pelo abuso contínuo, sofrido por anos de sua vida.⁷⁴

Alves traz a fala de Bianchini, a qual afirma que o sentimento de muitas dessas mulheres sujeitas à violência íntimo-afetiva é de *culpa*. Elas acabam crendo que são responsáveis pelo que acontece com elas, e creem que há algo de errado consigo mesmas e por conta disso decidem cuidar mais dos outros se deixando de lado. Essas mulheres se sentem *destruídas*, *possuem baixa autoestima, sentem-se inferiores e despidas do poder de decidir sobre sua própria vida e nem ao menos conhecem seus direitos ou recursos pessoais*.⁷⁵

A *visão que a vítima tem de si mesma* é deturpada, começa a se ver da forma que seu agressor a vê e a trata, fazendo com que se sinta a pior mulher existente no mundo e de que não há nenhuma pessoa que fosse capaz de gostar ou amar uma pessoa como ela. Para essa mulher, o fato de seu companheiro ficar em um relacionamento com ela é um ato de caridade e isso a

⁶⁹ SLEG, 2006, p. 7.

⁷⁰ BARTILOTTI, 2015, p. 44.

⁷¹ ALVES, 2012, p. 9.

⁷² ALVES, 2012, p. 9.

⁷³ SOUZA, 2010, p. 42.

⁷⁴ SOUZA, 2010, p. 44.

⁷⁵ ALVES, 2012, p. 9.

leva a várias tentativas e esforços para agradá-lo a fim de que ele não venha a abandoná-la por ser uma mulher tão incapaz; há da parte dela um *grande medo do abandono*.⁷⁶

Essa é outra das muitas razões que levam as mulheres a optarem por não denunciar seu agressor e continuar submetendo-se as agressões em casa. Outras denunciam o agressor e arcam com as consequências de conviver com as ameaças, com a criação de filhos sozinha, tornam-se provedoras da família, *sofrem preconceito pela sociedade e até são acusadas como responsáveis por terem sido agredidas*.⁷⁷

A pergunta “por que elas ficam?” acaba sendo muito pertinente diante das situações de violência doméstica, ainda mais num contexto evangélico.⁷⁸ César traz a fala de Freitas que esclarece que as pessoas buscam reproduzir os ambientes familiares que desde pequenos foram acostumados. Essas mulheres, na maioria dos casos, cresceram num contexto de violência, com mãe dominadora ou pai alcoólatra. Essa criança ou aprende a ser passiva ou usa a mesma arma com que foi ferida para ferir. No caso dos homens, os que espancam suas mulheres também possuem esse histórico.⁷⁹

Ainda sobre essa questão, César, citando a pesquisadora Truninger, acredita que há pelo menos sete motivos que levam algumas mulheres a não abandonar seus agressores, sendo eles “autoimagem fraca, crença de que seus maridos vão mudar, dificuldades econômicas, a necessidade de apoio econômico dos maridos para os filhos, dúvidas sobre se conseguem viver sozinhas, ver o divórcio como um estigma difícil para a mulher sozinha, com filhos para cuidar, encontrar um emprego.”⁸⁰

2.2 Consequências da violência

Para expressar seus sentimentos nocivos, como raiva ou hostilidade contra a mulher o agressor parte para *a agressão sexual*, que está relacionada de forma direta à sexualidade e à agressividade. Esse comportamento é uma grave *violação dos direitos humanos* e um grande problema de saúde pública com tratamento de elevados custos sociais e danos muitas vezes irreversíveis à saúde física e mental das vítimas.⁸¹

Depressão, ansiedade, estresse pós-traumático, medo da intimidade, flashbacks, distanciamento relacional e baixa autoestima são algumas das consequências psicológicas de

⁷⁶ SOUZA, 2010, p. 44.

⁷⁷ PEREIRA, 2013, p.3.

⁷⁸ CÉSAR, 2021, p. 516.

⁷⁹ CÉSAR, 2021, p. 526.

⁸⁰ CÉSAR, 2021, p. 571.

⁸¹ OSHIKATA, 2011, p. 701.

meninas e mulheres que foram violentadas e elas também podem apresentar aumento nos níveis de substâncias e um comportamento antissocial e suicida.⁸² Alves traz à luz a fala de Moreira que afirma que a violência psicológica acarreta sérios danos à autoestima feminina e pode acabar levando a doenças psicossomáticas e até mesmo levar ao suicídio, justamente por ser marcada por atos de humilhação, ameaças, críticas, isolamento, intimidações e outros mais.⁸³

As mulheres que sofreram violência doméstica apresentam mais problemas de saúde do que mulheres sem histórico de abuso. Muitas vítimas relataram problemas persistentes, desenvolveram dor crônica, síndrome do intestino irritado, distúrbios gastrointestinais, problemas de saúde que atrapalham o dia a dia. A gravidade do abuso é proporcional ao impacto na saúde física e mental. Distúrbios ginecológicos, fibromialgia, gravidez indesejada, distúrbios do sistema nervoso, comprometimento do sistema imunológico, doenças sexualmente transmissíveis, parto e nascimento prematuro também entram na lista de consequências negativas na vida das mulheres que foram vítimas de violência doméstica, assim como doenças cardíacas ou circulatórias.⁸⁴

As mulheres entrevistadas por Bartilotti relataram ter desenvolvido problemas de saúde ligados às consequências físicas da violência que sofreram em casa: uma estava afastada do trabalho por causa da pressão alta e problemas do coração, e a maioria havia desenvolvido dor abdominal, dores nas pernas e disfunção alimentar. As consequências na saúde da vítima podem ocorrer de curto a longo prazo. Bartilotti destaca a fala de Vieira de que além desses problemas, as mulheres desenvolvem distúrbios alimentares, problemas digestivos, dores de cabeça.⁸⁵

Já não bastasse as diversas doenças elencadas, há consequências físicas sérias como as fraturas. As entrevistadas de Bartilotti mencionaram a quebra do osso do nariz, pancada na cabeça que cortou dentro da boca e resultou num osso estourado. Em muitos casos a escolha do agressor em espancar a região da cabeça evidencia o desejo de causar uma humilhação na mulher para que o hematoma fique evidente para a sociedade e para destruir a beleza feminina que socialmente é muito valorizada.⁸⁶

Outra consequência física apontada pelas vítimas são as marcas deixadas no corpo pelas agressões, podendo ser hematomas, manchas rochas, cortes feitos com vidro quebrado. Simião, citado por Bartilotti, afirma que quando as mulheres acabam com sequelas físicas ou as agressões lhes causam sangramentos, elas consideram essa agressão mais grave do que os

⁸² LANGBERG, 2012, p. 52.

⁸³ ALVES, 2012, p. 5.

⁸⁴ LANGBERG, 2012, p. 52.

⁸⁵ BARTILOTTI, 2015, p. 51.

⁸⁶ BARTILOTTI, 2015, p. 51.

espancamentos que resultam apenas em alguns hematomas ou marcas leves no corpo. Nota-se que as marcas no corpo e as consequências físicas são os primeiros estágios da violência, começando devagar até chegar no estágio das fraturas.⁸⁷

Muitas dessas consequências são fruto da violência psicológica contra a mulher. Pode-se afirmar que é uma violência da forma mais cruel e que provoca danos que pode destruir a personalidade de uma pessoa.⁸⁸ Infelizmente, em muitos casos dessas vítimas, elas se esforçam ao máximo para não aparentar ter um casamento destruído, mas sim um casamento e família perfeitos, elas acabam vestindo essa máscara. Entretanto, atrás dessa máscara está a humilhação, o isolamento, a vergonha e a solidão, assim como, em muitos casos, a sensação de estar separada de Deus e comunhão cristã (se fazem parte de uma comunidade). Há também uma confusão do que é um casamento bíblico de verdade, no caso de a vítima de violência doméstica ser cristã.⁸⁹

Bartilotti destaca a fala de Viana *et al* de que para ter a autoestima elevada é necessário se sentir seguro. No caso de violência doméstica as mulheres são ofendidas, humilhadas, ameaçadas e este processo faz com que se sintam diminuídas e com baixa autoestima, inferioridade, impotência e fraqueza, levando as mulheres a desenvolver problemas psicológicos. Outra consequência da violência é a perda da libido da parte da mulher. Uma das entrevistadas de Bartilotti alegou não sentir mais interesse sexual pelo parceiro e que não desejava mais ter relações com ele, pois quando brigavam ele queria praticar a relação sexual e ela não sentia mais prazer nenhum com ele, nem ao menos conseguia trata-lo bem.⁹⁰

Souza *et al*, citado por Bartilotti, destaca que a violência sexual pode trazer transtorno de sexualidade, perda do orgasmo, diminuição da lubrificação da vagina e até mesmo resultar numa total aversão ao ato sexual.⁹¹ Bartilotti faz outro destaque citando Fonseca e Lucas, os quais elencam outras consequências resultantes da violência como: insônia, perda da concentração, pesadelos, falta de apetite, irritabilidade, dores no corpo, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós traumático, uso de álcool e drogas.⁹² O medo, além de recorrente, também contribui para que as mulheres não se percebam como indivíduos que tem direitos assim como também cega a visão da capacidade crítica e a compreensão da condição passiva.⁹³

⁸⁷ BARTILOTTI, 2015, p. 52.

⁸⁸ ECHEVERRIA, 2018, p. 135.

⁸⁹ KINNER, 2009, p. 60.

⁹⁰ BARTILOTTI, 2015, p. 51.

⁹¹ BARTILOTTI, 2015, p. 52.

⁹² BARTILOTTI, 2015, p. 50.

⁹³ BARTILOTTI, 2015, p. 52.

A mágoa permeia a vida das vítimas, quanto mais as situações vão se acumulando, mais vai machucando e magoando, e esse sentimento perdura até mesmo depois do que relacionamento termina, culminando em questões não resolvidas. Algumas desenvolvem uma revolta em relação aos homens por causa das mágoas sofridas num relacionamento opressivo, assim como manifestam a dor e a decepção em relação ao ex-companheiro. A raiva é outro sentimento que acompanha as vítimas no relacionamento por causa das agressões e também permanece após o término do relacionamento.⁹⁴

O que também se pode esperar de pessoas que viveram experiências traumáticas recorrentes como a violência doméstica é ter memórias vívidas dos eventos, estar em vigilância constante, falar demais, agressividade, culpa e falta de confiança nos outros.⁹⁵ Essas reações podem durar anos. Sleg destaca a fala de Herman que elenca mais possíveis consequências que se enquadram no trauma tipo II, como a dissociação, somatização, mudanças de identidade, mudanças no afeto e nos impulsos e também na percepção de qual é o sentido da vida, sendo a depressão a mais comum entre as vítimas traumatizadas.⁹⁶ Há também várias reações observadas no Stress Pós-Traumático como dores pélvicas crônicas, aborto natural ou induzido, problemas menstruais, dores de cabeça e outros.⁹⁷ Echeverria destaca outros agravantes da saúde emocional e mental que são elencados por Ferreira e Rodrigues, como vergonha, isolamento emocional, desconfiança, tentativas de suicídio, transtornos do sono e na alimentação e medo de represálias.⁹⁸

As vítimas também mudam como pessoa, devido ao intenso sofrimento das situações de violência a que são expostas acabam por ser menos tolerantes ou pacientes em situações distintas, tornando-se pessoas revoltosas. O convívio social com a família também acaba diminuindo ou porque a família não concorda com o relacionamento ou porque já foram agredidas pelo companheiro da vítima. Amigos também se afastam e, assim, a vítima está isolada da comunidade e dos parentes. Essa condição contribui para a vítima permanecer com seu agressor.⁹⁹

Uma vez que os vizinhos acabam de forma indireta ouvindo muitos dos conflitos e situações violentas, as vítimas também sentem vergonha em relação às outras pessoas por sua vida não ser tão privada quanto gostaria. Bartilotti traz à luz a fala de Fonseca que destaca que

⁹⁴ BARTILOTTI, 2015, p. 52.

⁹⁵ SLEG, Henny. **Impacto psicológico da violência contra a mulher**. [S. l.]: Outras Vozes, mai. 2006, p. 4.

⁹⁶ SLEG, 2006, p. 5.

⁹⁷ SLEG, 2006, p. 5.

⁹⁸ ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. **Violência psicológica e moral contra a mulher: reconhecimento e visibilidade**. 04, 01, 2018, p. 135.

⁹⁹ BARTILOTTI, 2015, p. 53.

as vítimas de violência doméstica negam, omitem e escondem sua situação de forma frequente. Muitas vezes evitam sair de casa, estabelecem um limite social, reduzem as amizades e vivem em condições de confinamento.¹⁰⁰

Slegh, citado por Alves, afirma que a violência doméstica destrói e altera a vida e o bem-estar de muitas mulheres e tal evento traumático contribui para que cause efeitos de Distúrbio de Stress Pós-Traumático nas vítimas.¹⁰¹ Há uma classificação de traumas, as do tipo I são de eventos singulares e as do tipo II são furto de exposição prolongada de situações estressantes como a violência doméstica; as vítimas dessa violência podem apresentar reações sérias de DSPT, desordens depressivas, pânico, fobias, comportamento antissocial.¹⁰² Rafael, citando Gesse, afirma que a violência sexual deixa marcas permanentes, como a contração de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e/ou contaminação pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), e também pode resultar em uma gravidez indesejada.¹⁰³

Infelizmente, muitas mulheres são vítimas da violência doméstica e sofrem as terríveis consequências de seus enfrentamentos e dilemas diários em seu local onde deveria ser seu porto seguro, e por seu cônjuge, o qual deveria ser sua fonte de amor e companheirismo. Há uma desvalorização extrema da dignidade, identidade e no valor da mulher tanto dentro quanto fora da igreja. Por isso, se faz necessário entender aos olhos da Bíblia o valor que Jesus dá às mulheres.

¹⁰⁰ BARTILOTTI, 2015, p. 53.

¹⁰¹ ALVES, 2012, p. 8.

¹⁰² ALVES, 2012, p. 8.

¹⁰³ RAFAEL, Gerda Gabriela de Sousa Rodrigues et al. Aspectos psicossociais e sintomas depressivos em mulheres violentadas por seus parceiros. **Revista de Enfermagem UFPE On Line**. Recife: UFPE, 2013, p. 4608.

3 A MULHER AOS OLHOS DIVINOS A PARTIR DE DIFERENTES MOMENTOS

Diante da triste realidade que se apresenta às mulheres, o presente capítulo discorrerá sobre o valor das mulheres e dos homens aos olhos de Deus dentro do casamento, a forma como Jesus tratou e valorizou as mulheres e a identidade que as filhas de Deus receberam com Jesus.

3.1 Aos olhos divinos o valor da mulher no casamento

Deus não projetou o casamento para que os homens agissem de forma severa e bruta com as mulheres. Certamente o abuso e a violência representam o reverso do plano de Deus. O abuso faz parte do pecado que Jesus veio para vencer.¹⁰⁴ Há quem diga que Deus é sexista e a Bíblia prova isso, mas isso não comprova se a Bíblia é lida e interpretada de forma correta. Kathleen escreveu um livro intitulado *O Que Deus Diz Sobre as Mulheres*, no qual ela faz um estudo detalhado sobre os versículos que são considerados difíceis ou polêmicos a respeito da mulher. Em um dos seus capítulos a autora traz o seguinte conceito para o texto de João 8, um texto complicado sobre um suposto adultério:

A lei estipulava que ambos, homem e mulher, teriam de morrer. Mas, enquanto a mulher foi arrastada perante Jesus, o homem... não é visto em lugar nenhum. É óbvio que, se ela realmente foi flagrada em adultério, o homem também seria pego ali. Os fariseus estavam falando uma verdade apenas parcial, tanto sobre o incidente como sobre a lei. Essa verdade parcial revela sexismo – somente da parte deles, e não de Deus.¹⁰⁵

Isso evidencia o sexismo dos próprios fariseus e não de Deus. Deus em sua Lei foi severo com os adúlteros, como se pode notar em Deuteronômios 22, mas a punição nunca foi lançada injustamente contra uma mulher, era aplicada de forma igual para ambos os adúlteros, a mulher não recebia maior responsabilidade de pecado que o homem.¹⁰⁶ Portanto, Deus não evidenciou sexismo, pelo contrário, como se pode ver, Deus trata homem e mulher com valor e estima de forma igual.

A severidade de Deus não era em relação ao homem ou a mulher propriamente, mas sim ao sexo fora do casamento o qual não era desejo da parte de Deus que fosse tolerado pelo seu povo. Fica em evidência também que Deus valoriza tanto o homem quanto a mulher e acima

¹⁰⁴ NIELSON, Kathleen. **O que Deus diz sobre as mulheres: feminilidade x feminismo**. São Paulo: Fiel, 2018, p.191.

¹⁰⁵ NIELSON, 2018, p.129.

¹⁰⁶ NIELSON, 2018, p.130.

disso a união exclusiva do casal, o casamento, projeto de Deus. A Lei divina sempre procurou proteger as pessoas mais vulneráveis diante de um mundo cheio de pecado e vergonha. Frequentemente essas pessoas foram as mulheres, o que levou Deus a estabelecer leis específicas para proteção de abuso naquele contexto do Antigo Testamento, a exemplo disso a falta de proteção e desrespeito as mulheres solteiras, os maus-tratos com as mulheres casadas e práticas poligâmicas.¹⁰⁷

Infelizmente, por causa do pecado, os homens e as mulheres não se tratam com o respeito que deveriam. A falta de respeito, o comportamento abusivo, a manipulação e as atitudes egoístas são um ataque à imagem de Deus.¹⁰⁸ Há uma verdade extraordinária em Genesis 1.27¹⁰⁹ a respeito do valor que Deus dá às mulheres: todos os seres humanos são portadores da imagem divina, tanto homens quanto mulheres, e de forma igual possuem a imagem de Deus.¹¹⁰ Os dois gêneros existem e foram feitos para contar a história de Deus juntos. Quando Ele chama os dois gêneros de “homem” Ele na verdade está igualando o valor de ambos, Ele enfatiza a união homem e mulher e a igualdade profunda entre os gêneros.¹¹¹

Deus atribuiu à mulher um papel, o papel de auxiliadora. E esta atribuição é divina, pois o próprio Deus usa a mesma palavra para se referir a si mesmo. Em Gênesis 2.18¹¹² a palavra equivalente para auxiliadora no hebraico é *'ezer* e é frequentemente usada no Antigo Testamento para se referir a Deus, o qual não tem vergonha de se referir como auxiliador. As mulheres podem se orgulhar de terem recebido o mesmo termo que foi usado para caracterizar Deus.¹¹³ Ainda sobre esse versículo Gn 2.18, McCullen traz a fala de Grudem que discorre sobre a igualdade inerente entre mulheres e homens

O texto hebraico pode ser traduzido literalmente como “Farei para ele (do hebraico *le-*) uma auxiliadora que lhe seja idônea”. O apóstolo Paulo entende isso precisamente, porque em 1 Coríntios 11 ele escreve: “Porque também o homem não foi criado por causa da mulher, e sim a mulher, por causa do homem” (1 Co 11.9). O papel de Eva, e o propósito que Deus tinha em mente quando ele a criou, era que ela fosse “para ele... uma auxiliadora” [...] Ainda sim na mesma frase, Deus enfatiza que a mulher não ajuda o homem como

¹⁰⁷ NIELSON, 2018, p.133.

¹⁰⁸ KASSIAN, Mary A. **Mulher:** sua verdadeira feminilidade: design divino: um estudo de oito semanas. São Paulo: Shedd, 2015, p. 33.

¹⁰⁹ “Criou Deus o homem à sua imagem, à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou.” (Gn 1.27). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/EPH.5.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹¹⁰ KASSIAN, 2015, p. 29.

¹¹¹ KASSIAN, 2015, p. 30.

¹¹² “Disse mais o Senhor Deus: Não é bom que o homem esteja só; far-lhe-ei uma auxiliadora que lhe seja idônea.” (Gn 2.18). In: SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL. **Bíblia Sagrada Almeida Revista e Atualizada**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/1608/GEN.2.ARA>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹¹³ MCCULLEY, Carolyn. **Feminilidade radical:** fé feminina em um mundo feminista. São Paulo: Fiel, 2017, p. 130.

alguém inferior a ele. Ao invés disso, ela deve ser uma auxiliadora “idônea”, e aqui a palavra hebraica *kenegdô* quer dizer uma auxiliadora que “corresponda a ele”, ou seja, “igual e adequada para ele”. Então Eva foi criada como auxiliadora, mas como uma auxiliadora que era igual, e que diferia dele, mas diferia de maneiras que complementaríamos exatamente quem Adão era.¹¹⁴

Isso quer dizer que Deus criou homem e mulher para serem diferentes, mas que nenhum é menos do que o outro. Para Deus a mulher tem tanto valor quanto o homem. César, a respeito da palavra auxiliadora em português, cita a fala de Ludovico a qual acredita que ela “leva à errônea interpretação de um subalterno”.¹¹⁵ Mary afirma que

Aos olhos de Deus, a mulher é parte e expressão de “Adão” tanto quanto o homem. Se pensar bem, você notará que as implicações são surpreendentes. Isso significa que o homem e a mulher podem traçar seu início ao pó do chão. Significa que os dois gêneros portam a imagem de Deus completa e individualmente. Significa que Deus valoriza os dois da mesma maneira. Os dois são “adão”, portanto são igualmente representados pelo primeiro homem, Adão. Ambos são seres caídos e precisam de um Salvador. A boa notícia do evangelho é que os dois são igualmente representados pelo segundo Homem – o último Adão -, Jesus Cristo. Juntos, homens e mulheres redimidos formam a igreja que ele ama, a noiva por quem ele sacrificou sua vida com o objetivo de redimi-la.¹¹⁶

Quando Ele criou os dois gêneros sexuais, os criou para que refletissem algo sobre o próprio Deus, o relacionamento nós/conosco que há em Deus, a dinâmica de Si mesmo. Os dois gêneros exibem o Senhor.¹¹⁷ Enquanto que os homens foram criados para refletir o poder, o amor e o sacrifício de Jesus, as mulheres foram feitas para refletir a sensibilidade, a graça e a beleza da noiva que Cristo redimiu. O casamento reflete a união de Cristo com a igreja.¹¹⁸ Isso quer dizer que as mulheres carregam o reflexo da igreja redimida, um símbolo muito lindo que Deus deixou para as mulheres representarem.

Na unidade do corpo de Cristo não há diferenças de valor. Segundo Gálatas 3.28¹¹⁹, todos foram redimidos pelo sangue de Jesus e estão unidos a Ele, mas continua havendo sim a diversidade, e mesmo com ela todos possuem o mesmo valor diante de Deus.¹²⁰

Para Mary e Nancy “apesar do que nossa cultura afirma, apesar do sofrimento que você talvez tenha sofrido como resultado da ruína e distorção causados pelo pecado, o plano de Deus

¹¹⁴ MCCULLEY, 2017, p. 131.

¹¹⁵ CÉSAR, 2021, p. 1215.

¹¹⁶ KASSIAN, 2015, p. 30.

¹¹⁷ KASSIAN, 2015, p. 21.

¹¹⁸ KASSIAN, 2015, p. 27.

¹¹⁹ “Não há judeu nem grego, escravo nem livre, homem nem mulher; pois todos são um em Cristo Jesus.” (Gl 3.28). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/GAL.3.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹²⁰ NIELSON, 2018, p.187.

para a mulher – e o plano dele para você – é belo e bom!”¹²¹ Deus fez a mulher e a sua feminilidade representa a exibição da glória de Deus e de seu plano de redenção.¹²² Para Mary há em Gênesis pelo menos doze profundos indicadores de igualdade entre homens e mulheres. Ela afirma o seguinte:

1. Ambos foram criados para a glória de Deus (1.26; Is 43.7); 2. Ambos são chamados “adão” (1.26,27; Gn 5.2); 3. Ambos são criados pela mão de Deus (1.27); 4. Ambos são criados à imagem de Deus (1.26,27); 5. Ambos são feitos à semelhança de Deus (1.26); 6. Ambos são abençoados por Deus (1.28); 7. Ambos têm a incumbência de se frutificar e multiplicar (1.28); 8. Ambos recebem domínio sobre a terra (1.26,28); 9. Ambos são recipientes da provisão de Deus (1.29); 10. Ambos têm um relacionamento pessoal com Deus (1.28; Gn 3.8-13); 11. Ambos são responsáveis diante de Deus (1.28; Gn 3.11-13); 12. Ambos são herdeiros da graça da vida (1.27; Gn 3.15; 1Pe 3.7).¹²³

Valores iguais, essa é a perspectiva correta de se olhar para os gêneros criados por Deus. Olhar para os gêneros de forma diferente da bíblica é totalmente danoso. Mary cita uma fala importante de John Piper:

Hoje, a confusão sobre o significado sexual do ser humano é epidêmica. O resultado não é uma harmonia fluente e feliz entre as pessoas livre de gênero sexual que se relacionam na base de competências abstratas. Ao contrário, há mais divórcios, mais homossexualismo, mais abuso sexual, mais promiscuidade, mais diferenças sociais, e mais angústia emocional e suicídio resultantes da perda de identidade conferida por Deus.¹²⁴

Deus fez a mulher repleta de sensibilidade, mais tenra e vulnerável. Entretanto, isso não quer dizer que ela seja inferior ao homem, apenas fisicamente mais delicada e suscetível a serem magoadas. Com isso, em 1Pedro 3.7¹²⁵ Deus alerta os homens a tratarem as mulheres como mulheres devem ser tratadas, como se fossem o cristal mais fino, e não tratar bruscamente, como se fossem pneu de trator.¹²⁶

3.2 Jesus e as mulheres

Ser mulher na época de Jesus era um tanto quanto complicado, pois as mulheres não podiam ficar no mesmo lugar que os homens no templo, e o privilégio de ler a Lei e os Profetas

¹²¹ KASSIAN, 2015, p. 19.

¹²² KASSIAN, 2015, p. 27.

¹²³ KASSIAN, 2015, p. 30.

¹²⁴ KASSIAN, 2015, p. 62.

¹²⁵ “Do mesmo modo vocês, maridos, sejam sábios no convívio com suas mulheres e tratem-nas com honra, como parte mais frágil e co-herdeiras do dom da graça da vida, de forma que não sejam interrompidas as suas orações.” (1 Pe 3.7). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/1PE.3.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹²⁶ KASSIAN, 2015, p. 71.

era dos homens. Os rabinos desprezavam as mulheres, nem podiam se dirigir publicamente a elas. O Talmud, livro guia dos rabinos, dizia que três coisas fundamentais eram motivo de gratidão todos os dias: graças por não ser pagão, graças por não ser mulher e graças por não ser ignorante.¹²⁷

Mas, quando se lê o Novo Testamento, fica evidente que as mulheres estavam presentes na vida de Jesus, desde seu nascimento até a sua morte. Com as lágrimas das mulheres velaram seu túmulo.¹²⁸ Num mundo em que a mulher era vista como um objeto, Jesus chamou muita atenção diante do respeito e da dignidade com que Ele tratava as mulheres.¹²⁹ Quando se olha para como Jesus tratou as mulheres, pode-se ver como Deus amou as mulheres, pois Ele é o próprio Deus encarnado.¹³⁰

Maria, mãe de Jesus, Ana a profetiza, Marta e Maria, uma pecadora, uma adúltera, a mulher sirofenícia, a mulher samaritana e o grupo de mulheres que viraram discípulas são as mulheres que se fizeram presentes na vida de Jesus e permaneceram acompanhando-o até a sua morte.¹³¹ Aguentaram ver o sofrimento, de ver Jesus morrer, alguém tão amado e também foram as testemunhas de um recomeço incrível: a ressurreição.¹³²

Jesus mudou os critérios de fundamentos e julgamentos de sua época, pois Ele demonstrou afeição pela mulher adúltera e pela mulher pecadora. A virtude e a piedade, que eram tão prezadas no Antigo Testamento, agora são ofuscadas pela fé.¹³³ Jesus também permitiu que a mulher pecadora o tocasse, o fariseu nem sequer permitia ser tocado por uma mulher que não fosse a sua, nem por um dedo, ainda mais sendo uma mulher de má reputação como uma pecadora. Em Lucas 7.47¹³⁴ Jesus declarou a esta mulher que seus pecados estavam perdoados e que a fé dela a salvou. Jesus, diferente dos rabinos, não estava ocupado em manter as mulheres longe de si.¹³⁵

O fariseu nessa situação só conseguia enxergar essa mulher como alguém indesejável, sem valor, pela qual não sentia vontade nem de encostar. Mas Jesus viu uma mulher

¹²⁷ VELASCO, Carmiña Navia. **Bíblia: caminho para a libertação da mulher**. São Paulo: Paulinas, 1998, p. 13.

¹²⁸ EISENBERG, Josy. **A mulher no tempo da Bíblia: enfoque histórico – sociológico**. São Paulo: Paulinas, 1997, p. 364.

¹²⁹ MÜNDLEIN, Eva. **História de mulheres da Bíblia**. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2012, p. 111.

¹³⁰ NIELSON, 2018, p.165.

¹³¹ EISENBERG, 1997, p. 365.

¹³² MÜNDLEIN, 2012, p. 117.

¹³³ EISENBERG, 1997, p. 367.

¹³⁴ “Portanto, eu digo, os muitos pecados dela lhe foram perdoados; pois ela amou muito. Mas aquele a quem pouco foi perdoado, pouco ama”. (Lc 7.47). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/LUK.7.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹³⁵ EISENBERG, 1997, p. 368.

manifestando amor por Ele e declarou: “A tua fé te salvou”. Ele também declarou isso a outra mulher, que sofreu por longos doze anos de fluxo de sangue. Alguém considerada impura que tocou nas vestes de Jesus, que curou tanto a alma quanto o corpo dessa mulher. Nenhuma mulher, nem mesmo as que sofriam sozinhas passaram despercebidas por Jesus. Ele as recebeu à medida que elas depositam fé nEle.¹³⁶ Jesus claramente rejeitou as práticas sexistas tão presentes na sua época, como também o sexismo de outras épocas. Jesus deixou evidente que Ele era o caminho e convidou tanto mulheres quanto homens para segui-lo, para chegar ao Pai por intermédio dEle.¹³⁷

As mulheres que acompanharam Jesus se mostraram firmes até mesmo quando os discípulos fugiram.¹³⁸ Elas foram as pessoas mais agradecidas e fiéis.¹³⁹ Jesus mesmo morrendo, manteve-se preocupado com sua mãe, confiando-a ao seu discípulo João.¹⁴⁰ É evidente no decorrer do ministério de Jesus que Ele rejeitou qualquer manifestação de discriminação quanto às mulheres.¹⁴¹ Einsenberg declarou o seguinte a respeito de Jesus e as mulheres:

No todo, a imagem das mulheres tal qual aparece na leitura dos Evangelhos é altamente positiva e valorizada, tanto quanto no Antigo Testamento. Na boca de Jesus, não encontramos o menor traço de sexismo. As mulheres o amaram e, à sua maneira, ele as amou. Elas o sustentaram, seguiram e o acompanharam até a morte. Era de se esperar, portanto, vê-las recompensadas pela sua fidelidade, recebendo lugar de destaque na economia da salvação da Igreja nascente.¹⁴²

Jesus deu a uma mulher, a Maria Madalena, o incrível privilégio de ser a testemunha do acontecimento que marcou o mundo, o nascimento do cristianismo, a ressurreição de Cristo.¹⁴³ Mesmo que naquela época não era permitido que mulheres testemunhassem em um tribunal, Jesus comissionou uma mulher a testemunhar a sua ressurreição.¹⁴⁴

Jesus não tinha problemas com relação a tomar atitudes contraculturais da sua época. César cita a fala de Bessey que afirma que “Quando Jesus curou a mulher que estava curvada, ele o fez na sinagoga, à vista de todos. Ele a chamou de ‘filha de Abraão’, o que provavelmente

¹³⁶ NIELSON, 2018, p.172.

¹³⁷ NIELSON, 2018, p.165.

¹³⁸ EISENBERG, 1997, p. 370.

¹³⁹ MÜNDLEIN, 2012, p. 111.

¹⁴⁰ EISENBERG, 1997, p. 371.

¹⁴¹ EISENBERG, 1997, p. 371.

¹⁴² EISENBERG, 1997, p. 373.

¹⁴³ MÜNDLEIN, 2012, p. 119.

¹⁴⁴ NIELSON, 2018, p.177.

enviou uma onda de choque pela sala. Foi a primeira vez que a frase foi dita. As pessoas só tinham ouvido falar de ‘filhos de Abraão’ – nunca filhas.”¹⁴⁵

Também foi para uma mulher a quem Jesus revelou sua identidade. Uma mulher samaritana, descrito em João 4! Os judeus tratavam as mulheres diferente, mas ser mulher e samaritana era considerado um problema duplo, uma pessoa socialmente marginalizada. A própria samaritana ficou chocada com o fato de Jesus ter lhe dirigido a palavra e ter confiado a ela sua verdadeira identidade, uma vez que era tão esperado pelos profetas e líderes religiosos. “Sim, eu sou o Messias” foi dito pela primeira vez a uma mulher! E esta mulher virou a primeira missionária, pois largou tudo e saiu correndo para contar a todos o que tinha acontecido.¹⁴⁶ O coração de Jesus é sensível. Ele quis conhecer a mulher samaritana de forma individual e essa passagem serve de encorajamento para entender que Jesus vê cada uma das mulheres e conhece cada uma delas com todas as suas falhas. Ele levou sobre si os pecados das mulheres e quer limpar seus corações.¹⁴⁷

No episódio da morte de Lázaro, Jesus declarou a Marta, irmã de Lázaro: “Eu sou a ressurreição e a vida. Quem crê em mim, ainda que morra, viverá; e todo o que vive e crê em mim não morrerá, eternamente” (João 11.25-26). Tal afirmação estimulou a igreja por séculos, mas Jesus ainda fez uma pergunta a Marta “Crês nisto?”. Jesus se importou com o entendimento e a fé de Marta e não só de Marta, mas também de cada homem e mulher.¹⁴⁸

As mulheres não podiam estudar as escrituras ao lado dos homens e assistiam os cultos de forma separada. Jesus também agiu de maneira controversa quanto a isso e faz questão de ensinar mulheres ao lado de homens. Ele nutriu pessoalmente a fé de Marta em João 11.27¹⁴⁹. Em outra ocasião, Jesus parou tudo o que estava fazendo para atender uma viúva que chorava a morte de seu filho. Ele a consola e ressuscita o filho da morte em Lucas 7. Ele também olhava para as viúvas que tantas vezes eram deixadas de lado.¹⁵⁰

Jesus foi um homem admirável e cativou o coração das mulheres em sua época. Kathleen traz uma fala importante de Sayers a esse respeito:

Talvez não causa admiração que as mulheres tenham estado primeiro no Berço e que tenham sido as últimas a deixar a Cruz. Elas nunca haviam conhecido um homem como este Homem – jamais houve outro igual. Um profeta e

¹⁴⁵ CÉSAR, 2021, p. 1366.

¹⁴⁶ NIELSON, 2018, p.169.

¹⁴⁷ NIELSON, 2018, p.171.

¹⁴⁸ NIELSON, 2018, p.174.

¹⁴⁹ “Ela lhe respondeu: “Sim, Senhor, eu tenho crido que tu és o Cristo, o Filho de Deus que devia vir ao mundo”. (Jo 11.27). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/JHN.11.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹⁵⁰ NIELSON, 2018, p.175.

mestre que nunca aborrecia, alguém que jamais lisonjeou, coagiu ou agiu de forma indulgente em relação a elas; nunca fez piadas a seu respeito, nunca as tratou dizendo “As mulheres, que Deus nos acuda!” ou “As senhoritas, que Deus as abençoe!”; que repreendia sem queixa e louvava sem condescendência; que ouvia suas perguntas e levava a sério seus argumentos.¹⁵¹

Jesus foi um homem diferente de qualquer outro, pois mostrou como Deus vê as mulheres. Sendo totalmente homem e totalmente Deus Jesus possibilitou a percepção da visão de Deus a respeito da mulher, Deus as valoriza.¹⁵² Jesus é um homem incrível e somente Ele pode satisfazer os anseios mais profundos do coração das mulheres.¹⁵³ O amor dEle abraça de forma igual homens e mulheres que se achegam a Ele.¹⁵⁴

3.3 Restauração de identidade

Carol cita a carta de Efésios que traz uma declaração de identidade da mulher e elenca quem são as mulheres cristãs para Deus

Abençoadas com todas as bênçãos espirituais (1.3), escolhidas por Deus antes da fundação do mundo (1.4), filhas adotivas de Deus (1.5), remidas pelo sangue de Cristo (1.7) perdoadas de suas transgressões (1.7), cheias da graça de Deus, que Ele derramou sobre vocês (1.8), herdeiras de Deus (1.11), seladas nEle com o Espírito Santo (1.13).¹⁵⁵

De acordo com Efésios 1, antes da criação do mundo Deus escolheu suas filhas, Ele já tinha pensado em cada uma das mulheres que aceitariam Seu filho. Cada escolhida nasceu segundo o propósito estabelecido por Ele e o no tempo determinado por Ele. Cada uma de suas filhas faz parte da história através da qual Ele vem operando, a história da redenção. Deus está agindo no mundo e criando um reino de filhos e filhas, no qual as mulheres estão incluídas.¹⁵⁶

Deus é um Deus presente, está tanto fora quanto dentro de cada um de seus filhos, isso quer dizer que não há mais razões para o sentimento de solidão. Suas filhas jamais são abandonadas e são amadas pelo amoroso Pai Celestial.¹⁵⁷ As filhas de Deus não podem permitir que o conhecimento de si mesmas seja moldado pelo pensamento de outras pessoas ou a cultura atual. O conhecimento de si mesmas, a identidade de cada uma deve ser moldada pelo que a

¹⁵¹ NIELSON, 2018, p.178.

¹⁵² NIELSON, 2018, p.178.

¹⁵³ KASSIAN, 2015, p. 75.

¹⁵⁴ NIELSON, 2018, p.180.

¹⁵⁵ FITZPATRICK, Elyse. CORNISH, Carol. **Mulheres ajudando mulheres:** um guia bíblico para os principais problemas enfrentados pelas mulheres. Rio de Janeiro: Casa Publicadora das Assembleias de Deus, 2006, p. 64.

¹⁵⁶ FITZPATRICK, 2006, p. 65.

¹⁵⁷ FITZPATRICK, 2006, p. 66.

Palavra de Deus diz a respeito de suas filhas.¹⁵⁸ Também é preciso ter cuidado com os próprios sentimentos. Carol afirma:

Em termos da nossa compreensão de quem somos, não importa se não nos sentimos como a pessoa que a Bíblia descreve que somos. Os sentimentos são uma fonte pouco confiável de informação. Eles podem facilmente mudar, dependendo das muitas influências que nos cercam. Precisamos crer, apreciar e viver segundo a nossa identidade como filhas de Deus.¹⁵⁹

As filhas de Deus precisam aprender a pensar biblicamente a respeito de si mesmas, porque a cultura e o mundo gritam o tempo todo uma mensagem sobre quem supostamente as mulheres devem ser e o que devem fazer para serem felizes. Se as conclusões sobre si não estão baseadas na Bíblia, as mulheres chegarão a conclusões erradas sobre sua identidade. Quando as mulheres creem nas mentiras a respeito de sua identidade, podem desenvolver depressão, ansiedade, compulsão e desesperança.¹⁶⁰ Deve-se olhar para Deus de forma correta, pois quando se olha para Seu amor grandioso, Sua majestade e bondade, melhor é a perspectiva pessoal de identidade.¹⁶¹

Quando uma mulher tem Jesus, ela está completa. Colossenses 2.10¹⁶² deixa claro que nada falta nela, pois está em uma união espiritual com Jesus, ela está em Cristo e Cristo nela. Amar a Deus, servir a Deus e as outras pessoas faz parte da identidade que as mulheres receberam de Deus como filhas.¹⁶³ Para Mary

Deus tem um plano não apenas para restaurar o nosso relacionamento com Ele, mas também para restaurar a Sua imagem em nós. Seu alvo é que nos tornemos santos, ou puros, como Ele é, em nossa pessoa interior, o coração. Essa restauração gradual de Sua imagem dentro de nós é chamada santificação. O Espírito Santo trabalha em nós para eliminar o pecado em nossos corações e para nos fazer mais parecidos com Ele. Uma vez que as emoções são parte dos nossos corações caídos, o processo de santificação inclui a restauração das nossas emoções de tal maneira que reflitam Cristo mais corretamente. É plano de Deus para nós parecer com seu Filho, até mesmo em nossas emoções.¹⁶⁴

Deus é fiel, amoroso, presente e sustentador. Ele pode e quer ser para as mulheres muito mais do que os próprios homens com pelos quais elas anseiam. Suas filhas podem confiar nEle

¹⁵⁸ FITZPATRICK, 2006, p. 67.

¹⁵⁹ FITZPATRICK, 2006, p. 67.

¹⁶⁰ FITZPATRICK, 2006, p. 68.

¹⁶¹ KASSIAN, 2015, p. 35.

¹⁶² “E, por estarem nele, que é o Cabeça de todo poder e autoridade, vocês receberam a plenitude.” (Cl 2.10). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/COL.2.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹⁶³ FITZPATRICK, 2006, p. 69.

¹⁶⁴ FITZPATRICK, Elyse. **Mulheres aconselhando mulheres**: respostas bíblicas para os difíceis problemas da vida. São Paulo: NUTRA, 2018, p. 109.

porque Ele é presente e age em favor de suas filhas. Para confiar nesse Deus é necessário conhecê-lo num relacionamento íntimo e profundo.¹⁶⁵

¹⁶⁵ FITZPATRICK, 2018, p. 201.

4 O PAPEL DA IGREJA EM DEFESA DA MULHER

Como visto no capítulo anterior, Jesus quebrou paradigmas culturais em relação às mulheres e consequentemente evidenciou o valor que Deus vê em cada uma delas. Ficou evidente que tanto homem quanto a mulher tem valor para Deus pois, ambos foram criados por Ele. Diante do problema da violência doméstica sofrida pelas mulheres, pelas consequências físicas e emocionais, e também, pela lentidão da burocracia do sistema governamental, que está em favor das mulheres, se faz necessário que a igreja assuma uma postura e se envolva com esse problema.

4.1 Por que e como a igreja precisa se envolver

A revista Visão Missionária, edição de agosto de 2020, menciona um dado importante publicado por Vilhena. Em sua pesquisa ela revela uma estatística alarmante de que 40% das mulheres vítimas de violência doméstica são evangélicas.¹⁶⁶ Mediante estes mesmos dados, Vilhena citado por César afirma que muitos pastores podem ter sido cúmplices de abusadores ou agressores.¹⁶⁷ Diante de tantos casos de violência doméstica dentro e fora da comunidade eclesial, surge a seguinte pergunta: qual o papel da igreja diante a essa demanda de mulheres que são cativas à violência doméstica? Segundo Resende

Em Lucas 13.10-16 é feito o registro de uma mulher crente, “filha de Abraão”, que vivia “presa num cativeiro” de vergonha, humilhação, dor e medo 18 anos, mas tinha expectativas de libertação. A estatística mostra que essa mulher pode estar sentada ao nosso lado hoje nas igrejas, em nossa organização MCM¹⁶⁸, e o seu louvor é um pedido silencioso de socorro enquanto aguarda livramento e libertação. O papel da Igreja para atender essa nova demanda está em: assumir a atitude do próprio Jesus que, de acordo com o relato bíblico, teve sensibilidade para enxergar o sofrimento daquela mulher, e, sem que ela pedisse, libertou-a; priorizar essa nova demanda. Jesus parou o ensino que ministrava para atendê-la; criar um ambiente seguro de acolhimento (ouvir, aconselhar, orar, orientar). Jesus recebeu as críticas dos chefes da sinagoga, entretanto, ele entendeu a urgência daquela mulher cativa.¹⁶⁹

Jesus parou tudo o que estava fazendo para atender essa mulher cativa, curá-la e recebê-la na família de Deus.¹⁷⁰ Em outras palavras, pode-se entender que a igreja deve seguir o modelo de Jesus que viu o sofrimento da mulher oprimida por longos dezoito anos e a livrou do

¹⁶⁶ RESENDE, 2020, p. 40.

¹⁶⁷ CÉSAR, 2021, p. 205.

¹⁶⁸ MCM: Mulher Cristã em Ação.

¹⁶⁹ RESENDE, 2020, p. 40.

¹⁷⁰ NIELSON, 2018, p.173.

cativeiro. Essa deve ser a postura da igreja em relação às mulheres cativas que frequentam a comunidade cristã. A Bíblia também ensina que é necessário dar uma resposta às pessoas que sofreram injustiça. É necessário responder de forma compassiva e mostrar simpatia embasados no texto de 1 Ts 5.14¹⁷¹.¹⁷²

Em Atos 20.35¹⁷³ o autor do livro deixa claro o dever que a igreja tem de trabalhar em favor de ajudar os fracos, pois Jesus mesmo disse que é melhor dar do que receber. Trabalhando no auxílio ao fraco a igreja estará seguindo e obedecendo às ordens de Jesus, além de ter a certeza de encontrar a benção no decorrer desse processo.¹⁷⁴ Como crentes “temos de voltar e buscar aqueles que estão feridos e pecando e trazê-los de volta a segurança.”¹⁷⁵

Essas situações de abuso e violência entre as mulheres e seus companheiros é muito séria, a igreja não pode ser negligente nesses casos. Kathelen afirma o seguinte a respeito da igreja em referência a Efésios 5.25-28¹⁷⁶:

É absolutamente crucial lembrar que essa passagem de Efésios vem em um contexto de instrução, não aos indivíduos, mas à igreja. Uma esposa que foi abusada nunca deveria sofrer sozinha no corpo da igreja. Um cônjuge abusador em uma igreja jamais deverá ser deixado de lado. Pois os líderes de uma congregação têm a responsabilidade de lidar não somente com o erro doutrinário, mas também com os erros morais entre seus membros. No caso de abuso é responsabilidade da igreja trata-lo por inteiro, buscando a segurança e o bem-estar dos membros da igreja, bem como as autoridades civis, na hipótese de as leis serem violadas. O modelo bíblico de casamento não conduz ao abuso. O pecado é que lava ao abuso. Sim, o modelo bíblico tem sido usado equivocadamente como desculpa para o abuso, e algumas mulheres têm afirmado, de modo equivocado, que a Bíblia ensina que elas precisam submeter-se ao abuso sem alternativas. Mas não é verdade que o uso pecaminoso da instrução bíblica torne má essa instrução ou a invalide. Isso seria como culpar e descartar a ordem de exercer hospitalidade porque existem alguns anfitriões que envenenam a comida servida aos visitantes.¹⁷⁷

¹⁷¹ “Exortamos vocês, irmãos, a que advertam os ociosos, confortem os desanimados, auxiliem os fracos, sejam pacientes para com todos.” (1 Ts 5.14). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/1TH.5.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹⁷² FITZPATRICK, 2006, p. 350.

¹⁷³ “Em tudo o que fiz, mostrei a vocês que mediante trabalho árduo devemos ajudar os fracos, lembrando as palavras do próprio Senhor Jesus, que disse: ‘Há maior felicidade em dar do que em receber’.” (At 20.35). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/ACT.20.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹⁷⁴ FITZPATRICK, 2006, p. 351.

¹⁷⁵ MCCULLEY, 2017, p. 155.

¹⁷⁶ “Maridos, ame cada um a sua mulher, assim como Cristo amou a igreja e entregou-se por ela para santificá-la, tendo-a purificado pelo lavar da água mediante a palavra, e para apresentá-la a si mesmo como igreja gloriosa, sem mancha nem ruga ou coisa semelhante, mas santa e inculpável. Da mesma forma, os maridos devem amar cada um à sua mulher como a seu próprio corpo. Quem ama sua mulher, ama a si mesmo.” (Ef 5.25-28). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/EPH.5.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹⁷⁷ NIELSON, 2018, p.191.

A igreja não pode negligenciar seu compromisso com a verdade e os valores cristãos. Ela deve promover a vivência do amor pela família como Cristo amou a igreja. Portanto, a violência precisa ser combatida e esse tema da violência doméstica deve ser mais abordado nas igrejas incitando o tratamento das famílias sem afeto que ficaram adoecidas, a distorção da estrutura familiar e o machismo tão presente na formação familiar, o subjugo da mulher ao marido não está de maneira nenhuma ligada a submissão da mulher.¹⁷⁸ Kinner afirma que:

A violência doméstica é uma realidade amedrontadora, mesmo na comunidade cristã. Somos tentados a negar que existe violência em lares cristãos, ou então, a culpar as vítimas. Hesitamos em intervir na vida dos casais e das famílias de nossa igreja. Todavia, é imperativo que a resposta cristã à violência doméstica reconheça a existência do problema e obedeça ao mandamento bíblico de proteger os inocentes contra a violência providenciando-lhes segurança e cura.¹⁷⁹

César traz a fala de Diacov a qual alerta que no caso da vítima ser evangélica ela pode pensar que deve ser submissa a seu marido a qualquer custo. Também pode sentir a obrigação de perdoar o parceiro pelos atos violentos, sentir que é a causa de poder destruir a reputação do marido na igreja, quando este for denunciado. Talvez acreditar que seja irresponsável por não ter orado o suficiente para que o marido mudasse de comportamento. E no caso de divórcio sente-se responsável por destruir a família.¹⁸⁰

A igreja não deve se esconder do mundo. Ela deve atender essa demanda da vítima de violência doméstica e se capacitar para estar preparada ao atendimento dessas mulheres em situação de risco. Deve-se denunciar o agressor e proteger os indefesos, que não enxergam o mal e os prejuízos da violência doméstica que afetam toda uma sociedade. O acolhimento é a melhor saída para o auxílio às vítimas, juntamente com a busca pelo conhecimento teológico correto a respeito do próximo e a família e a busca por conhecimento legal dos direitos humanos.¹⁸¹ Para Diacov, citada por César, a essência da cultura judaico-cristã se baseia na afirmação de que, tanto o homem quanto a mulher, foram criados à imagem de Deus, e este deve ser o padrão ensinado nas igrejas.¹⁸²

McCullen traz a fala de Thomas quanto ao ensino da igreja sobre o casamento, este afirma a igreja não deve pregar o ensino sobre submissão das esposas de maneira separada do amor e serviço sacrificial que os maridos devem exercer pelas suas esposas, e nem que a

¹⁷⁸ DUSILEK, Nancy. Mulheres agredidas. **VISÃO missionária**. Rio de Janeiro: UFMBB, ano 98 n. 3, 2020, p. 48.

¹⁷⁹ KINNER, 2009, p. 60.

¹⁸⁰ CÉSAR, 2021, p. 1543.

¹⁸¹ DUSILEK, 2020, p. 48.

¹⁸² CÉSAR, 2021, p. 1549.

ausência desse sacrifício cancele o chamado à submissão da esposa, apenas torna o princípio mais difícil.¹⁸³ A igreja também precisa ensinar que o papel de liderança do homem não é para assumir uma posição gloriosa, mas para servir aos propósitos designados por Deus que é dirigir a família em direção a Cristo, responsabilizando os homens pela vitalidade e frutificação espiritual do lar.¹⁸⁴

A igreja também deve aproveitar os profissionais que estão dentro dela. Célia, citada por César, questiona que:

Por que não chamar os psicólogos para ajudar mulheres em situação de violência? Vamos montar um corpo técnico, verificar quem pode se voluntariar, qualificar essas pessoas, apresentar novas abordagens. A Bíblia é nossa referência, mas temos que nos atualizar para que possamos ter pessoas curadas, avivadas, que tenham conhecimento – a Palavra diz que “meu povo perece por falta de conhecimento”, e não é só conhecimento da Bíblia, mas também das questões seculares, conhecimento da ciência e da tecnologia, porque toda ciência vem de Deus, porque dele, por ele e para ele são todas as coisas.¹⁸⁵

Quando alguém da igreja *desconfiar de algum ato de violência doméstica*, deve investigar e perguntar diretamente, incentivando a revelação dos fatos. Precisa ficar em evidência uma real preocupação *pela segurança dela*, assim como de seus filhos. A vítima precisa crer que há um voto de confiança da parte de quem se propôs a sondá-la em relação ao que ela está expondo.¹⁸⁶

Para estar preparada no atendimento de alguma vítima de violência doméstica a igreja precisa estar ciente de que a segurança precisa ser preservada. É bom ter uma lista de abrigos para as vítimas de violência doméstica, que garanta assistência jurídica, terapia e moradia. Procurar a Delegacia de Defesa da Mulher. Também é preciso orientar a vítima de que ao sair de casa ela não é a responsável por separar a família, mas o verdadeiro responsável é seu agressor, de quem partiu a violência. A igreja deve oferecer um lugar para ela ficar enquanto a vítima se concentra em tomar as atitudes e providências necessárias para sua situação. O paradeiro da vítima deve ser mantido em segredo, pois a sua individualidade deve ser protegida e mantida em segurança.¹⁸⁷

A igreja pode instruir a vítima a buscar ajuda legal. Pode possibilitar a conexão da vítima a recursos dos quais ela necessita, como por exemplo, orientar a vítima a conseguir uma medida

¹⁸³ MCCULLEY, 2017, p. 136.

¹⁸⁴ MCCULLEY, 2017, p. 137.

¹⁸⁵ CÉSAR, 2021, p. 1631.

¹⁸⁶ KINNER, 2009, p. 62.

¹⁸⁷ KINNER, 2009, p. 62.

protetiva de caráter de urgência. A Lei Maria da Penha dá proteção às mulheres. A igreja pode encaminhar a vítima ao serviço de atendimento da sua cidade e também a grupos de apoio, dando início ao processo de tratamento.¹⁸⁸

Sair de casa não é tão simples. Muitas vítimas não estão prontas para fazer isso. Então, é preciso ajudar a elaborar um plano seguro em que ela e os filhos possam sair de casa em segurança. Nesse processo é muito importante também a ajuda da família e dos amigos.¹⁸⁹ Quando uma mulher e seus filhos estão em perigo, é um ato de sabedoria fugir temporariamente de casa para proteção e Provérbios 22.3¹⁹⁰ deixa isso claro.¹⁹¹

A pessoa que acompanhar essa vítima precisa fazê-la refletir para quem a vítima irá ligar, caso os incidentes de violência aconteçam de novo enquanto a vítima ainda mora com seu agressor. Ela também deve ser orientada a juntar seus documentos pessoais, chaves da casa, carro, juntar seus cartões de banco e objetos pessoais.¹⁹² É importante preparar a vítima para quando esta acionar a polícia ou fugir, para que ela esteja ciente da situação que está por vir e não se amedronte.¹⁹³

4.2 Rede de apoio

4.2.1 Tratamento das vítimas

Há cuidados que devem ser tomados quanto a vítima de violência doméstica se expõe, pois essa mulher corre mais riscos de ser agredida por seu agressor. Com o agressor ciente de que fora exposto, a esposa e os filhos podem sofrer devido a tentativas desesperadas do agressor para manter o controle. Por isso é necessária uma rede de apoio que garanta e providencie esperança e segurança para as vítimas. Deve haver um trabalho colaborativo entre ajuda profissional, cuidado pastoral e intervenção legal.¹⁹⁴ Receber o apoio da família e de outras pessoas nesse momento diminui a sensação da vítima estar enlouquecendo.¹⁹⁵ Esses grupos de apoio estimulam o processo de resiliência, por meio de conversas sobre o trauma vivido.¹⁹⁶

¹⁸⁸ KINNER, 2009, p. 63.

¹⁸⁹ KINNER, 2009, p. 62.

¹⁹⁰ “O prudente percebe o perigo e busca refúgio; o inexperiente segue adiante e sofre as consequências.” (Pv 22.3). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/PRO.22.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

¹⁹⁰ NIELSON, 2018, p.191.

¹⁹¹ FITZPATRICK, 2006, p. 200.

¹⁹² KINNER, 2009, p. 63.

¹⁹³ FITZPATRICK, 2006, p. 200.

¹⁹³ KINNER, 2009, p. 63.

¹⁹⁴ KINNER, 2009, p. 61.

¹⁹⁵ SLEG, 2006, p. 4.

¹⁹⁶ BARTILOTTI, 2015, p. 44.

Possivelmente ela precisará buscar estabelecer sua independência, mas de início pode carecer de uma ajuda financeira e também a possibilidade de um emprego para poder se manter sozinha.¹⁹⁷

Outra alternativa para o tratamento das vítimas é o Celebrando a Recuperação, que é um programa terapêutico criado em 1990 nos Estados Unidos, com base no método dos doze passos utilizados pelo grupo de Alcoólicos Anônimos que tem fundamentos cristãos. É um ponto de encontro para tratamento de mulheres que passaram por abuso físico e psicológico, como também é destinado para outras situações como maus hábitos ou compulsões gerais e que também oferece um lugar seguro para que as pessoas possam se abrir sobre suas dificuldades.¹⁹⁸ César, citando Roseni, afirma que a pessoa com problemas:

É como um náufrago (...) que se agarra a um pedaço de madeira, para não se afogar. Alguém grita de longe: “Solte a madeira, vou lhe jogar uma boia!”, mas ele não solta, porque tem medo de não conseguir nadar até a boia. O Celebrando leva a boia até ele, até que se sinta seguro e tenha condição de soltar a madeira.¹⁹⁹

Esse método já é usado por pelo menos 35 mil igrejas em cerca de 80 países, alcançando 5 milhões de pessoas. No Brasil o número de igrejas adeptas ao Celebrando a Restauração é de 700. Muitas mulheres procuram as reuniões com intenção de ajudar o companheiro sem perceber que elas mesmas precisavam de ajuda.²⁰⁰

4.2.2 Tratamento do agressor

É preciso ter em mente de que quando o agressor é exposto, este fará de tudo para desmentir a exposição de violência doméstica da sua casa. Usam de conversas persuasivas, negando os fatos e muitos pastores, e até mesmo psicoterapeutas, já foram enganados. As mulheres raramente mentem sobre o fato de terem sido vítimas de seus parceiros, portanto, vale a pena correr o risco de acreditar nelas e que o acusado seja devidamente investigado pela polícia.²⁰¹

Quando o agressor for membro de uma igreja a liderança precisa se responsabilizar pelo comportamento desse membro. O membro agressor deve receber tratamento e acompanhamento da igreja para confessar seu pecado a sua liderança da igreja. Deve perder seus cargos de liderança e direcionado a fazer terapia para seu problema com violência

¹⁹⁷ KINNER, 2009, p. 63.

¹⁹⁸ CÉSAR, 2021, p. 859.

¹⁹⁹ CÉSAR, 2021, p. 920.

²⁰⁰ CÉSAR, 2021, p. 901.

²⁰¹ KINNER, 2009, p. 62.

doméstica. No decorrer do processo de tratamento, deve haver uma mudança de comportamento significativa, acompanhada de uma prestação de contas periódica. A reconciliação com o cônjuge não deve ser incentivada sem que o processo de mudança se manifeste na vida do indivíduo.²⁰²

Em outras palavras, precisa haver mudança de mente e de atitudes, e para isso é necessário entender alguns princípios estabelecidos por Deus, mas que são mal interpretados, como por exemplo o texto de Efésios 5.15-30 que traz orientações para os maridos e as esposas. A submissão é diferente de subjugar. McCulley afirma o seguinte

Maridos não são chamados para forçar a submissão. Esposas são chamadas a se submeter a seus maridos, porque essa é uma expressão de adoração ao Senhor. É um ato de amor, livremente oferecido. No final dessa passagem, as esposas também são chamadas a respeitar seus maridos. O sentido é que isso é feito por sua própria vontade. Uma tradução alternativa torna esse aspecto ainda mais claro: “Portanto, cada um de vocês também ame a sua mulher como a si mesmo, e a mulher trate o marido com todo o respeito” (v.33, NVI). A esposa respeita seu marido e se submete a ele não porque sua atuação alcança merecimento, mas porque é assim que ela glorifica a Deus ao refletir o mistério de Cristo e da Igreja.²⁰³

Portanto, o homem não pode obrigar a mulher a se submeter a ele, pois toda submissão da parte dela é e deve ser voluntária, assim como para qualquer área da vida de uma mulher, inclusive no quesito sexual. As esposas não devem seguir seus companheiros quando estes estão em pecado.²⁰⁴ É muito importante lembrar e deixar claro que quando alguém força o cônjuge a fazer determinada prática sexual, isso deixa de ser um ato de amor e se torna um abuso sexual, o que viola a realização sexual mútua, descaracterizando a relação sexual. A característica intrínseca do sexo é de que ele aconteça de forma voluntária de ambas as partes, com consentimento.²⁰⁵ Portanto, cabe a parte masculina entender que a mulher não é obrigada a fazer sexo com ele, e ele não pode obrigá-la, ameaçá-la ou manipulá-la para fazer sexo consigo. Não é algo correto, não é algo saudável e não chega nem perto do que Deus projetou para o casamento.

O Celebrando a Recuperação também pode ser usado para o tratamento de homens ou outro projeto. Em Rondônia há um projeto pioneiro para os agressores chamado *Projeto Abraço* que também trabalha com as vítimas. Há um percentual de reincidência anual de 14% ao ano, que manifesta a efetividade do projeto no combate à violência doméstica. O projeto é uma pena

²⁰² KINNER, 2009, p. 61.

²⁰³ MCCULLEY, 2017, p. 102.

²⁰⁴ MCCULLEY, 2017, p. 138.

²⁰⁵ CHAPMAM, Gary. **O que não me contaram sobre o casamento [recurso eletrônico]**: mas que você precisa saber. São Paulo: Mundo Cristão, 2011, p. 60.

judicial de frequentar 10 reuniões com temas relacionados ao convívio familiar saudável, abordando ciclo de violência, machismo, autoestima, drogas, educação familiar, valores, respeito, etc. As reuniões têm o propósito de promover a educação e a sensibilização à vida saudável familiar. Muitos homens se sentem humilhados por serem obrigados a participar dessas reuniões, não se responsabilizam pelos seus crimes e acreditam que eles mesmos são as vítimas, mas no decorrer das reuniões há mudança de mente.²⁰⁶

4.3 Aconselhamento da vítima

Não é nada fácil estar no lugar de mulheres vítimas de violência doméstica, mediante as muitas sequelas que restaram dos relacionamentos abusivos. Portanto, a mensagem que a igreja deve apresentar às vítimas é de esperança e encorajamento, ainda mais quando não há nenhuma espécie de arrependimento da parte dos maridos/parceiros. As mulheres não devem se sujeitar ao erro de seus parceiros e viver paralisada pelo medo, elas podem lutar, vencendo o mal com o bem, lutando biblicamente. Fitzpatrick afirma que a mulher “deve ser encorajada a ver que aquilo que a Bíblia ordena é certo e bom, mesmo que pareça desagradável ou não siga os códigos culturais de conduta aceitos.”²⁰⁷ Encontrar o valor na identidade de filha amada de Deus é o alvo a ser alcançado. César traz a fala de Roseni sobre a identidade das mulheres

Todas fomos criadas à imagem e semelhança de Deus, criadas pelo Rei dos Reis; é ele quem nos diz que temos valor. Se elas descobrirem quem são de verdade, jamais vão admitir permanecer em uma situação que as coloque em risco, que as envergonhe. O caminho para sair de um relacionamento abusivo é descobrir quem eu sou em Cristo.²⁰⁸

A Bíblia é o melhor livro para amparar o aconselhamento de pessoas que sofreram com injustiças humanas. “Aflito”, “órfão”, “fraco”, “necessitado”, “de coração partido”, “humilde” são termos encontrados na Bíblia que foram usados para descrever os que estão cansados e sem forças por causa das circunstâncias difíceis ou foram vítimas dos pecados dos outros.²⁰⁹

As diversas situações que as vítimas de violência enfrentam também acabam expondo o que já está acontecendo dentro dos corações delas, por isso elas precisam de ajuda para lidar com suas emoções e responder as situações com base no que Deus espera delas e não simplesmente reagindo.²¹⁰ Confiar no controle de Deus sobre a vida contribui muito para a

²⁰⁶ DUSILEK, 2020, p. 48.

²⁰⁷ FITZPATRICK, 2006, p. 201.

²⁰⁸ CÉSAR, 2021, p. 979.

²⁰⁹ FITZPATRICK, 2006, p. 350.

²¹⁰ FITZPATRICK, 2018, p. 111.

gestão pessoal das reações emocionais. As mulheres precisam de esperança, crer que Deus as ama e que está cuidando delas mesmo que as situações não apresentem muitas evidências disso.²¹¹ Como as emoções são resultado dos pensamentos, é preciso mudar os pensamentos a respeito de Deus, como está descrito em Romanos 12.2²¹².²¹³

4.3.1 Restaurando seu valor

Os líderes de igrejas e das redes de apoio precisam estar atentos aos sinais e sintomas da violência doméstica. Precisam de prontidão para socorrer as mulheres que finalmente tiveram coragem de pedir socorro e admitir que são vítimas.²¹⁴ Assim, os líderes devem buscar entender os sintomas e os efeitos da violência para encorajar com uma resposta cristã a quem expor seu sofrimento.²¹⁵

Se a mulher que foi vítima de violência doméstica for cristã, provavelmente estará em conflito com sua vida e fé e precisa receber as verdades bíblicas sobre questões do casamento e os papéis de cada um dos cônjuges no matrimônio. Inclusive se seu agressor fez mau uso da Bíblia para embasar suas atitudes e oprimi-la. Crenças erradas precisarão ser refutadas mediante ao aconselhamento espiritual. A mulher precisa estar segura do amor de Deus por ela, descrito em João 3.16; estar segura do seu valor aos olhos de Deus, descrito em 1 Coríntios 3.16-17; Salmo 139; e também do desejo que Deus tem que ela viva em segurança descrito em Mateus 10.28-31 e Romanos 12.18.²¹⁶

4.3.2 Mágoa, ressentimento e perdão

Como foi citado no capítulo 2 dessa pesquisa, a violência doméstica leva a muitas consequências como a mágoa a falta de perdão e o ressentimento. Peace afirma que:

A dor emocional que experimentamos quando nossos sentimentos são feridos pode variar em intensidade, de leve a esmagadora. A dor dos sentimentos feridos pode ser tão grande a ponto de você não conseguir dormir por causa do pensamento acerca de como a outra pessoa machucou você. A dor dos

²¹¹ FITZPATRICK, 2018, p. 113.

²¹² “Não se amoldem ao padrão deste mundo, mas transformem-se pela renovação da sua mente, para que sejam capazes de experimentar e comprovar a boa, agradável e perfeita vontade de Deus.” (Rm 12.2). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/ROM.12.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

²¹³ FITZPATRICK, 2018, p. 115.

²¹⁴ KINNER, 2009, p. 59.

²¹⁵ KINNER, 2009, p. 60.

²¹⁶ KINNER, 2009, p. 63.

sentimentos feridos pode ser tão grande a ponto de retornar, mesmo depois de cinquenta anos, quando você lembra da mágoa há muito tempo ocasionada.²¹⁷

O sofrimento provocado de forma intencional é classificado como pecado. Pode ser um sofrimento oriundo da difamação, xingamentos, ameaças cruéis, mas esses sentimentos precisam ser superados sem maldade e com respostas justas.²¹⁸ Para superar os sentimentos de mágoa e ressentimento é necessário confrontar o agressor e perdoá-lo. A essa altura da vida da vítima é uma situação difícil, mas necessária de ser realizada. Só assim ela poderá crescer em graça e superar o sofrimento.²¹⁹

Quanto a esse processo, duas coisas precisam ficar claras: Em primeiro lugar, o confronto é a repreensão que se faz a alguém que pecou contra o ofendido, e essa repreensão serve para que o ofensor tenha a oportunidade de se conscientizar do pecado que cometeu e se arrepender. Num segundo momento, o perdão deve estar alinhado ao modelo de perdão de Deus. Ele não concedeu um perdão geral para a humanidade, Deus perdoa quem se arrepende e pede perdão, conseqüentemente o perdão só deve ser concedido ao agressor se este pedir por isso. Parece estranho, mas isso se dá ao fato de o perdão ser uma espécie de promessa, uma promessa de que o ofensor não fará mais isso contra a parte ofendida. O perdão é um ato de vontade, não é um sentimento.²²⁰ E só a verdadeira reconciliação e perdão genuíno quando há um pedido de desculpas.²²¹ A disposição de fazer a coisa certa é a manifestação de um arrependimento verdadeiro.²²²

4.3.3 Manipulação, medo, ira e amargura

Muitas vítimas de violência doméstica sofreram ou sofrem com o pecado da manipulação. Trata-se de usar palavras ou expressões faciais para levar uma pessoa a fazer o que o manipulador quer, e este não aceita a palavra “não” de forma agradável, persistindo em fazer a outra pessoa ceder para as suas próprias vontades.²²³ Quem peca na manipulação age como insensato e os insensatos não reagem bem aos “nãos”. Não estão interessados no entendimento, estão interessados apenas em externar o que se passa em seu coração como está

²¹⁷ PEACE, Martha. **Mulheres em apuros: soluções bíblicas para os problemas que as mulheres enfrentam**. São Paulo: Fiel, 2010, p.75.

²¹⁸ PEACE, 2010, p. 77.

²¹⁹ FITZPATRICK, 2006, p. 367.

²²⁰ FITZPATRICK, 2006, p. 368.

²²¹ CHAPMAN, Gary. **As cinco linguagens do perdão**. São Paulo: Mundo Cristão, 2007, p.20.

²²² FITZPATRICK, 2018, p. 117.

²²³ PEACE, 2010, p. 56.

descrito em Provérbios 18.2²²⁴. Então, a instrução para lidar com um manipulador é de não o responder na mesma insensatez, como está descrito em Provérbios 26.4²²⁵. Quando se responde o manipulador com insensatez paga-se o mal com mais mal e quem responde a manipulação dessa forma se iguala ao manipulador.²²⁶

Nesse caso, deve-se então proceder da seguinte forma: dando uma resposta em amor que o lembre da sua responsabilidade pessoal com Deus. Isso deve ser feito mesmo que o manipulador não dê ouvidos. Culpa, medo, frustração e confusão são as emoções mais prováveis de se sentir quando se é manipulado. Estas não podem interferir na resposta sábia a ser direcionada ao manipulador.²²⁷

A manipulação também está ligada ao medo. Não dá para viver com medo do homem, isso é permanecer em escravidão. Fitzpatrick a respeito do medo do homem diz o seguinte em seu livro sobre aconselhamento de mulheres:

O livro de Provérbios diz que ele arma laços – envolve, derruba, prende os que se deixam prender. A vida deve ser vivida só para Deus, embora seus padrões sejam altos, Ele não é indigno de confiança ou instável. Ele não diz uma coisa num dia e outra no dia seguinte. Se por meio da obra do Espírito Santo, você puder convencer sua aconselhada a dizer: “não me importo se estou agradando ou não a outra pessoa. Devo primeiro agradecer ao Senhor”, tê-la-á ajudado imensamente. Preocupar-se com o que os outros pensam, “pisar em ovos”, e comprometer a verdade de Deus para não ofender alguém é uma escravidão da qual Deus deseja livrá-la. É idolatria. Ela precisa juntar-se a Paulo e dizer: Mas, como fomos aprovados de Deus para que o evangelho nos fosse confiado, assim falamos, não como para agradar aos homens, mas a Deus, que prova os nossos corações. Porque, como bem sabeis, nunca usamos de palavras lisonjeiras... E não buscamos glória dos homens... Antes fomos brandos entre vós, como a ama que cria seus filhos (1 Ts 2.4-7).²²⁸

Em outras palavras, o receio do que as outras pessoas vão pensar, inclusive o receio do que o agressor vai pensar ou fazer, paralisa e escraviza a vítima. Portanto, a vítima deve ser conduzida à ação. O medo da rejeição, o medo de não estar segura ou até mesmo o medo dos problemas faz com que as mulheres se obriguem a suportar os pecados mais monstruosos, mas

²²⁴ “Quem encontra uma esposa encontra algo excelente; recebeu uma bênção do Senhor.” (Pv 18.22). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/PRO.18.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

²²⁵ “Não responda ao insensato com igual insensatez, do contrário você se igualará a ele.” (Pv 26.4). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/PRO.26.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

²²⁶ PEACE, 2010, p. 61.

²²⁷ PEACE, 2010, p. 62.

²²⁸ FITZPATRICK, 2006, p. 371.

a vítima não deve se agarrar a “certeza de estar segura” em detrimento de suportar o abuso físico e sexual.²²⁹

Naturalmente a vítima de violência doméstica, diante de tantas injustiças pode desenvolver o hábito de se irar, mas ela deve aprender a lidar com esse sentimento sem pecar. A ira é perigosa porque sempre caminha com a transgressão e a tolice. Portanto, ela precisa ser substituída pela bondade descrita em Efésios 4.14-15²³⁰. Já não bastasse a ira manifestada na vida da mulher que sofreu por violência doméstica, há também o fruto da ira, a amargura. Esta consome a alma e corrói tudo o que há de bom, o perdão, a misericórdia e a graça. É preciso deixar de lado a amargura, conforme está descrito em Efésios 4.31-32²³¹ substituindo-a por perdão, ternura e bondade.²³²

²²⁹ FITZPATRICK, 2006, p. 373.

²³⁰ “O propósito é que não sejamos mais como crianças, levados de um lado para outro pelas ondas, nem jogados para cá e para lá por todo vento de doutrina e pela astúcia e esperteza de homens que induzem ao erro. Antes, seguindo a verdade em amor, cresçamos em tudo naquele que é a cabeça, Cristo.” (Ef 4.14-15). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/EPH.4.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

²³¹ “Livrem-se de toda amargura, indignação e ira, gritaria e calúnia, bem como de toda maldade. Sejam bondosos e compassivos uns para com os outros, perdoadando-se mutuamente, assim como Deus os perdoou em Cristo.” (Ef 4.31-32). In: SOCIEDADE BÍBLICA INTERNACIONAL. **Bíblia Sagrada Nova Versão Internacional – NVI**. Disponível em: <https://my.bible.com/pt/bible/129/EPH.4.NVI>. Acesso em: 18 jun. 2021.

²³² FITZPATRICK, 2006, p. 370.

CONCLUSÃO

Ao longo desta pesquisa, pôde-se entender que a violência doméstica não se caracteriza apenas por agressão física. Ela engloba muito mais tipos de abusos que passam despercebidos num relacionamento cristão ou não cristão. Infelizmente, muitas pessoas podem cair no erro de acreditar que se não agredirem alguém já não se configuram no papel de agressores ou opressores. Mas ameaças, manipulação, dominação e demais abusos, além da própria agressão física, claramente são configuradas como violências, sendo que as mesmas podem ser denunciadas e penalizadas. A Lei Maria da Penha está em favor de garantir os direitos das mulheres violentadas. Também ficou evidente a que tipo de dor e sofrimento as vítimas estão sendo condicionadas a conviver dia após dia. Mulheres tanto de dentro quanto de fora das igrejas estão expostas a atrocidades as quais devem ser denunciadas, pois são configuradas como crime.

As consequências em virtude da violência doméstica não são levianas. Muitas vidas estão sendo prejudicadas e injustiçadas, isso inclui os filhos, a família e a sociedade em si. Mulheres estão tendo os seus direitos e a suas dignidades violados. Sendo exploradas e também responsabilizadas pelo seu sofrimento, como se o agressor responsável pela sua dor não tivesse parcela de culpa. Distúrbios físicos e mentais são marcas com as quais elas acabam ou podem acabar por ter de lidar pelo resto de suas vidas. A criação de seus filhos também é comprometida e possivelmente essas crianças reproduzirão em seus futuros lares o padrão ao qual foram expostas. A culpa e o medo fazem com que essas mulheres assumam para si o peso da responsabilidade de suas mazelas.

Como ficou evidente nesta pesquisa o mundo precisa aprender e a igreja precisa lembrar do valor que Deus vê tanto na figura do homem quanto na figura da mulher. Ele não criou o homem com mais honra que a mulher e não criou a mulher com menos valor que o homem. Não há razões para sustentar a ideia de que a mulher é um ser inferior ao homem. E não há razões para reproduzir tal afirmação. Em contrapartida evidenciou-se várias razões para combater a ideia de inferioridade, como por exemplo, a postura que Jesus assumiu quando se relacionou com as mulheres. Jesus restaurou a dignidade das mulheres de sua época e tratou-as com amor e respeito.

Jesus também morreu para salvar as mulheres. Elas também são dignas do amor de Deus e foram chamadas de filhas de Abraão, portanto, também são filhas na fé, pertencentes ao povo e ao Reino de Deus. A igreja não pode virar cúmplice de agressores e opressores. Ela deve propagar a verdade do evangelho, a verdade do valor da humanidade e o projeto original de

Deus para o relacionamento homem e mulher. A morte de Jesus trouxe vida, voz e liberdade. Essa liberdade e vida devem ser levadas tanto a homens quanto às mulheres, pois ambos precisam de uma restauração de identidade. Uma restauração do que é ser homem e do que é ser mulher conforme Deus os projetou.

Socorrer as vítimas de violência doméstica é de extrema importância e será um grande benefício para as mulheres, amenizando muitas dores, mas não resolverá o problema. Ao somente prestar socorro às mulheres será como se tratassem apenas o sintoma do problema. O maior problema, tanto de homens quanto de mulheres, é o pecado e, por isso, todos precisam de Jesus para purificar seus corações, mudar visões de mundo e curar feridas.

Caminhar para a restauração das mulheres não pode ser a única estratégia da igreja, é apenas o primeiro passo a ser dado. Os homens também precisam da atenção e do acompanhamento da igreja, pois é papel da igreja promover a restauração da identidade masculina e feminina de uma sociedade corrompida pelo pecado. É evidente que ela precisa romper o silêncio quanto à violência doméstica e ser o lugar de esperança para as vítimas. Um lugar onde as mulheres podem ter a certeza de que serão ouvidas e que receberão ajuda e acompanhamento sem julgamentos, assim como os homens.

Há uma longa jornada a ser percorrida, não há como mudar o que já aconteceu no passado. Mas podemos romper as correntes de pecado que prendem as pessoas no presente para que as novas gerações possam viver relacionamentos dignos, na liberdade e no amor de Jesus conforme a vontade de Deus. Recomenda-se para trabalhos futuros a continuidade dessa pesquisa, aprofundando em temas como a verdade bíblica sobre a submissão e versículos bíblicos polêmicos que são mal interpretados e muito utilizados para subjugar as mulheres.

A sociedade pode prestar várias maneiras de prestar socorro e apoio as vítimas de violência doméstica, mas somente o evangelho tem algo precioso que pode trazer cura de maneira integral: Jesus.

REFERÊNCIAS

ALVES, Raquel Elisa Oliveira; LEAL, Liliane Vieira Martins. Violência psicológica e a saúde da mulher. **Revista da Universidade de Rio Verde**. Goiás, 6. ed. UniRV, 2012.

BARTILOTTI, Carolina Bunn; MARTINS, Vanessa Machado. “Acabou comigo como pessoa”: a caracterização da violência doméstica a partir da percepção das mulheres violentadas. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, v. 16, n. 108, jan./jun. 2015.

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA (2006). **Lei Maria da Penha e Legislação correlata**. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas 2011.

CARVALHO, Carina Suelen de; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Moara Karla Rodrigues dos. Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. **ANAIS DO I SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNEROS E POLÍTICAS PÚBLICAS**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina. 24 e 25 jun. 2010.

CÉSAR, Marília de Camargo. **O grito de Eva: a violência doméstica em lares cristãos**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2021. E-book.

CHAPMAN, Gary. **As cinco linguagens do perdão**. São Paulo: Mundo Cristão, 2007.

CHAPMAN, Gary. **O que não me contaram sobre o casamento [recurso eletrônico]:** mas que você precisa saber. São Paulo: Mundo Cristão, 2011.

DIAS, Isabel. Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. Sociologia: **Revista do Departamento de Sociologia da FLUP**, v. XX, 2010.

DUSILEK, Nancy. Mulheres agredidas. **VISÃO missionária**. Rio de Janeiro: UFMBB, ano 98 n. 3, 2020, p. 48.

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. **Violência psicológica e moral contra a mulher: reconhecimento e visibilidade**. v. 04, n. 01, jan. - mar. 2018.

EISENBERG, Josy. **A mulher no tempo da Bíblia: enfoque histórico – sociológico**. São Paulo: Paulinas, 1997.

FITZPATRICK, Elyse, CORNISH, Carol. **Mulheres ajudando mulheres: um guia bíblico para os principais problemas enfrentados pelas mulheres**. Rio de Janeiro: Casa Publicadora das Assembléias de Deus, 2006.

FITZPATRICK, Elyse. **Mulheres aconselhando mulheres: respostas bíblicas para os difíceis problemas da vida**. São Paulo: NUTRA, 2018.

KASSIAN, Mary A. **Mulher: sua verdadeira feminilidade: design divino: um estudo de oito semanas**. São Paulo: Shedd, 2015.

KINNER, Jana. **Manual de primeiros socorros para ministério com mulheres**. Brasília: Vida Nova, 2009.

LANGBERG, Diane. **Guia prático para o aconselhamento com mulheres:** 40 tópicos, insights espirituais e etapas de ação fáceis de usar. Curitiba: Esperança, 2012.

LIMA, Adriano Souza (Org.). **Violência doméstica:** orientações práticas para prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Curitiba: FABAPAR, 2020, 15 p.

MCCULLEY, Carolyn. **Feminilidade Radical:** fé feminina em um mundo feminista. São Paulo: Fiel, 2017.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanco Ligue 180:** violência doméstica e familiar é a mais recorrente. 01 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-ligue-180-violencia-domestica-e-familiar-e-a-mais-recorrente>. Acesso em: 09 mar. 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro meses de 2020.** 14 mai. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>. Acesso em: 19 mar. 2021.

MÜNDLEIN, Eva. **História de mulheres da Bíblia.** São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2012.

NIELSON, Kathleen. **O que Deus diz sobre as mulheres:** feminilidade x feminismo. São Paulo: Fiel, 2018.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER – NAEM. **Direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar:** orientando e defendendo. Pará: Defensoria Pública do Estado do Pará, [201?].

OSHIKATA, Carlos Tadayuki, *et al.* Características das mulheres violentadas sexualmente e da adesão ao seguimento ambulatorial: tendências observadas ao longo dos anos em um serviço de referência em Campinas, São Paulo, Brasil. **Caderno de Saúde Pública.** Rio de Janeiro: 27 abr. 2011.

PEACE, Martha. **Mulheres em apuros:** soluções bíblicas para os problemas que as mulheres enfrentam. São Paulo: Fiel, 2010.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos, *et al.* O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica.** Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, v. 24, n.1, 2013.

RAFAEL, Gerda Gabriela de Sousa Rodrigues et al. Aspectos psicossociais e sintomas depressivos em mulheres violentadas por seus parceiros. **Revista de Enfermagem UFPE On Line.** Recife: UFPE, 2013.

RESENDE, Neusa. Violência doméstica a luz da Bíblia. **VISÃO missionária.** Rio de Janeiro: UFMBB, ano 98 n. 3, 2020.

SANTOS, Ana Paula Coelho; WITECK, Guilherme. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **XIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL:** demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2016.

SLEG, Henny. **Impacto psicológico da violência contra a mulher**. [S. l.]: Outras Vozes, mai. 2006.

SOUZA, Hugo Leonardo De; CASSAB, Latif Antônia. Feridas que não se curam: a violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. **ANAIS DO I SIMPÓSIO SOBRE ESTUDO DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 jun. 2010.

VELASCO, Carmiña Navia. **Bíblia**: caminho para a libertação da mulher. São Paulo: Paulinas, 1998.

ANEXO 1



Lei Maria da Penha

E LEGISLAÇÃO CORRELATA



Senado Federal
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Lei Maria da Penha

E LEGISLAÇÃO CORRELATA

Dispositivos Constitucionais Pertinentes
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006
Legislação Correlata – Decretos
Índice de Assuntos e Entidades

Brasília – 2011

Edição do Senado Federal
Diretora-Geral: Doris Marize Romariz Peixoto
Secretária-Geral da Mesa: Claudia Lyra Nascimento

Impresso na Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Diretor: Florian Augusto Coutinho Madruga

Produzido na Subsecretaria de Edições Técnicas
Diretora: Anna Maria de Lucena Rodrigues
Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III
CEP: 70165-900 – Brasília, DF
Telefones: (61) 3303-3575, 3576 e 4755
Fax: (61) 3303-4258
E-mail: livros@senado.gov.br

Organização: Paulo Roberto Moraes de Aguiar
Revisão: Rafaela P. Seidl e Maria José de Lima Franco
Editoração Eletrônica: Jussara Cristina Shintaku
Capa: Rejane Campos Lima Rodrigues
Ficha Catalográfica: Larissa Nogueira Bello

Atualizada até março de 2011.

ISBN: 978-85-7018-382-8

Brasil. Lei Maria da Penha (2006).

Lei Maria da Penha e Legislação Correlata. – Brasília : Senado Federal,
Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.
58 p.

Conteúdo: Disposições Constitucionais Pertinentes – Lei nº 11.340/2006 –
Legislação Correlata – Decretos – Índice de Assuntos e Entidades.

1. Direito Penal, Lei Maria da Penha. 2. Violência, Legislação, Brasil. I.
Título.

CDDir 341.556

SUMÁRIO

Dispositivos Constitucionais Pertinentes	9
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)	
Título I – Disposições Preliminares – arts. 1º a 4º	15
Título II – Da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Capítulo I – Disposições Gerais – arts. 5º e 6º	16
Capítulo II – Das Formas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – art. 7º	16
Título III – Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	
Capítulo I – Das Medidas Integradas de Prevenção – art. 8º	17
Capítulo II – Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – art. 9º	18
Capítulo III – Do Atendimento pela Autoridade Policial – arts. 10 a 12	18
Título IV – Dos Procedimentos	
Capítulo I – Disposições Gerais – arts. 13 a 17	20
Capítulo II – Das Medidas Protetivas de Urgência	
Seção I – Disposições Gerais – arts. 18 a 21	20
Seção II – Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor – art. 22	21
Seção III – Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida – arts. 23 e 24	22
Capítulo III – Da Atuação do Ministério Público – arts. 25 e 26	23
Capítulo IV – Da Assistência Judiciária – arts. 27 e 28	23
Título V – Da Equipe de Atendimento Multidisciplinar – arts. 29 a 32	23
Título VI – Disposições Transitórias – art. 33	24
Título VII – Disposições Finais – arts. 34 a 46	24
Legislação Correlata	
Lei nº 12.227, de 12 de abril de 2010	29
Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009	31
Lei nº 11.664, de 5 de novembro de 2008	33
Lei nº 11.804, de 24 de abril de 2008	34
Decretos	
Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010	39
Decreto nº 5.390, de 08 de março de 2005	41
Decreto nº 1973, de 1º de agosto de 1996	45
Índice de Assuntos e Entidades	55

**Lei nº 11.340
de 7 de agosto de 2006**

CONSTITUIÇÃO

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Consolidada até a EC nº 67/2010)

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

-
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
-

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

-
- II – prevalência dos direitos humanos;
-

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

L – as presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

CAPÍTULO II Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais ..., a proteção à maternidade ...

Art. 7º São direitos dos Trabalhadores ... :

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO II Da Seguridade Social

SEÇÃO III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada ... e atenderá, nos termos da lei, a:

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

SEÇÃO IV Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CAPÍTULO VII Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

**Dispositivos
Constitucionais
Pertinentes**

LEI Nº 11.340
DE 7 DE AGOSTO DE 2006
 (Publicada no DOU de 08/08/2006)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
 Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

Da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

Das Formas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

CAPÍTULO I

Das Medidas Integradas de Prevenção

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

Do Atendimento pela Autoridade Policial

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I – qualificação da ofendida e do agressor;

II – nome e idade dos dependentes;

III – descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV Dos Procedimentos

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I – do seu domicílio ou de sua residência;
- II – do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III – do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II Das Medidas Protetivas de Urgência

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

SEÇÃO II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no *caput* e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no *caput* e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

SEÇÃO III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Atuação do Ministério Público

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

Da Assistência Judiciária

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

Da Equipe de Atendimento Multidisciplinar

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no *caput*.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II – casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.”

Art. 43. A alínea “f)” do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II –

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

Art. 44. O art. 129 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.”

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – *Dilma Rousseff*

Legislação Correlata

LEI Nº 12.227
DE 12 DE ABRIL DE 2010
(Publicada no DOU de 13/04/2010)

Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM, que compreenderá os seguintes dados relativos à população feminina no Brasil:

- I – taxa de emprego formal, por setor de atividade;
- II – taxa de participação na população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;
- III – taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;
- IV – taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;
- V – rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;
- VI – total dos rendimentos das mulheres ocupadas;
- VII – número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;
- VIII – índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;
- IX – expectativa média de vida;
- X – taxa de mortalidade e suas principais causas;
- XI – taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;
- XII – grau médio de escolaridade;
- XIII – taxa de incidência de gravidez na adolescência;
- XIV – taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;
- XV – proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;
- XVI – cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;
- XVII – disposições dos tratados e das conferências internacionais pertinentes de que o Brasil seja signatário ou participante;
- XVIII – quaisquer outras informações julgadas relevantes pelo órgão responsável pela elaboração e publicação do Raseam.

Art. 2º Para aplicação do disposto no art. 1º desta Lei serão considerados:

I – pesquisa nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Brasília, Cuiabá, Belém, Manaus, Fortaleza e Curitiba;

II – setor de atividade: indústria de transformação, construção civil, comércio, serviços e outras atividades;

III – posição na ocupação: com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, sem Carteira, conta própria e empregadora.

Parágrafo único. No ano subsequente à realização do Censo Demográfico, a amostragem inscrita no inciso I do *caput* deste artigo abrangerá todos os municípios brasileiros.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os dados inscritos no Raseam serão publicados anualmente.

Art. 4º Os dados do Raseam terão por base as informações e os levantamentos:

I – da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio da realização do Censo Demográfico, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e da Pesquisa Mensal de Emprego – PME;

II – do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;

III – da Presidência da República;

IV – do Ministério do Trabalho e Emprego;

V – do Ministério das Relações Exteriores;

VI – do Ministério da Justiça;

VII – do Ministério da Saúde;

VIII – do Ministério da Educação;

IX – do Ministério da Previdência Social;

X – de outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, que produzam dados pertinentes à formulação e à implementação de políticas públicas de interesse para as mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – *Nilcéa Freire*

LEI Nº 11.942
DE 28 DE MAIO DE 2009
 (Publicada no DOU de 29/05/2009)

Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 14.

 § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.”

Art. 2º O § 2º do art. 83 e o art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

 § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.”
 “Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.
 Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:
 I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e
 II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.”

Art. 3º Para o cumprimento do que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2009; 188^a da Independência e 121^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – *Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, José Gomes Temporão*

LEI Nº 11.664
DE 29 ABRIL DE 2008
 (Publicada no DOU de 30/04/2008)

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de saúde previstas no inciso II do *caput* do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;

II – a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;

IV – o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento;

V – os subsequentes exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos, segundo a periodicidade que o órgão federal responsável pela efetivação das ações citadas nesta Lei deve instituir.

Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando o órgão citado no inciso V do *caput* deste artigo assim o determinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – *José Gomes Temporão*

LEI Nº 11.804
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008
 (Publicada no DOU de 06/11/2008)

Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e a forma como será exercido.

Art. 2º Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º (Vetado).

Art. 6º Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré.

Parágrafo único. Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.

Art. 7º O réu será citado para apresentar resposta em 5 (cinco) dias.

Art. 8º (Vetado).

Art. 9º (Vetado).

Art. 10. (Vetado).

Art. 11. Aplicam-se supletivamente nos processos regulados por esta Lei as disposições das Leis nº 5.478, de 25 de julho de 1968, e 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – *Tarso Genro, José Antonio Dias Toffoli, Dilma Rousseff*

Decretos

DECRETO Nº 7.393
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
 (Publicado no DOU de 16/12/2010)

*Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher
 – Ligue 180.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, é destinada a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República coordenará a Central de Atendimento.

Art. 2º A Central de Atendimento poderá ser acionada por meio de ligações telefônicas locais e de longa distância, no âmbito nacional, originadas de telefones fixos ou móveis, públicos ou particulares, e efetivar chamadas ativas locais e de longa distância.

Parágrafo único. O número 180 estará disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais.

Art. 3º Caberá à Central de Atendimento:

I – receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra as mulheres;

II – registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres;

III – orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade;

IV – encaminhar as mulheres em situação de violência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de acordo com a necessidade;

V – informar às autoridades competentes, se for o caso, a possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher;

VI – receber reclamações, sugestões e elogios a respeito do atendimento prestado no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, encaminhando-os aos órgãos competentes;

VII – produzir periodicamente relatórios gerenciais e analíticos com o intuito de apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;

VIII – disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço; e

IX – produzir base de informações estatísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade de subsidiar o sistema nacional de dados e de informações relativas às mulheres.

Art. 4º O número 180 poderá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação, instalações e estabelecimentos públicos e privados, entre outros.

Art. 5º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – *Nilcéa Freire*

DECRETO Nº 5.390
DE 8 DE MARÇO DE 2005
 (Publicado no DOU de 09/03/2005)

Aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, institui o Comitê de Articulação e Monitoramento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, em consonância com os objetivos estabelecidos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, editará as metas, as prioridades e as ações do PNPM.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM, no âmbito da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com a função de acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no PNPM.

Art. 4º O Comitê de Articulação e Monitoramento será integrado por:¹

- I – três representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- II – dois representantes de organismos governamentais de políticas para as mulheres do Poder Executivo estadual;
- III – dois representantes de organismos governamentais de políticas para as mulheres do Poder Executivo municipal;
- IV – um representante de cada órgão a seguir indicado:
 - a) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que o coordenará;
 - b) Casa Civil da Presidência da República;
 - c) Ministério da Educação;
 - d) Ministério da Justiça;
 - e) Ministério da Saúde;
 - f) Ministério das Cidades;
 - g) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - h) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

¹ Decreto nº 5.446/2005, Decretos nºs 6.269/2007 e 6.572/2008.

- i) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Ministério de Minas e Energia;
- n) Ministério do Meio Ambiente;
- o) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- p) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- q) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- r) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- s) Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- t) Fundação Nacional do Índio;
- u) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
- v) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e
- x) Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º Compete ao Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM:²

- I – estabelecer a metodologia de monitoramento do PNPM;
- II – apoiar, incentivar e subsidiar tecnicamente a implementação do PNPM nos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação do PNPM;
- IV – promover a difusão do PNPM junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;
- V – efetuar ajustes de metas, prioridades e ações do PNPM;
- VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PNPM;
- VII – encaminhar o relatório anual ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e à Câmara de Política Social, do Conselho de Governo, para análise dos resultados do PNPM;
- VIII – revisar o PNPM, segundo as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º O Comitê de Articulação e Monitoramento deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu coordenador o voto de qualidade no caso de empate.

² Decreto nº 6.269/2007.

Art. 7º O Comitê de Articulação e Monitoramento poderá instituir câmaras técnicas com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 8º O regimento interno do Comitê de Articulação e Monitoramento será aprovado por maioria absoluta dos seus integrantes e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das câmaras técnicas.

Art. 9º Caberá à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê de Articulação e das câmaras técnicas.

Art. 10. As atividades dos membros do Comitê de Articulação e Monitoramento e das câmaras técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – *José Dirceu de Oliveira e Silva*

ANEXO

Objetivos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

1. AUTONOMIA, IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO E CIDADANIA

- 1.1. Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres.
- 1.2. Promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho.
- 1.3. Promover políticas de ações afirmativas que assegurem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos.
- 1.4. Ampliar a inclusão das mulheres na reforma agrária e na agricultura familiar.
- 1.5. Promover o direito à vida na cidade, com qualidade, acesso a bens e serviços públicos.

2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E NÃO SEXISTA

- 2.1. Incorporar a perspectiva de gênero, raça, etnia e orientação sexual no processo educacional formal e informal.
- 2.2. Garantir sistema educacional não discriminatório, que não reproduza estereótipos de gênero, raça e etnia.
- 2.3. Promover o acesso à educação básica de mulheres jovens e adultas.

2.4. Promover a visibilidade da contribuição das mulheres na construção da história da humanidade.

2.5. Combater os estereótipos de gênero, raça e etnia na cultura e comunicação.

3. SAÚDE DAS MULHERES, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS

3.1 Promover a melhoria da saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, em todo território brasileiro.

3.2. Garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres.

3.3. Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie.

3.4. Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde.

4. ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

4.1. Implantar política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.

4.2. Garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência.

4.3. Reduzir os índices de violência contra as mulheres.

4.4. Garantir o cumprimento dos instrumentos internacionais e revisar a legislação brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres.

5. GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

5.1. Implementar o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, por meio da articulação entre os diferentes órgãos de governo.

5.2. Monitorar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, com vistas a atualizá-lo e aperfeiçoá-lo.

DECRETO Nº 1.973
DE 1º DE AGOSTO DE 1996
 (Publicado no DOU de 1º/08/1996)

Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994;

Considerando que a Convenção ora promulgada foi oportunamente submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 107, de 31 de agosto de 1995;

Considerando que a Convenção em tela entrou em vigor internacional em 3 de março de 1995;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de Ratificação do instrumento multilateral em epígrafe em 27 de novembro de 1995, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, em 27 de dezembro de 1995, na forma de seu artigo 21,

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – *Luiz Felipe Lampreia*

ANEXO

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E
 ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**
 “Convenção de Belém do Pará”

Os Estados Partes nesta Convenção,

Reconhecendo que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmando em outros instrumentos internacionais e regionais,

Afirmando que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

Preocupados por que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;

Recordando a Declaração para a Erradicação da Violência contra Mulher, aprovada na Vigésima Quinta Assembleia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;

Convencidos de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida; e

Convencidos de que a adoção de uma convenção para prevenir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela,

Convieram no seguinte:

CAPÍTULO I

Definição e Âmbito de Aplicação

Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a) ocorrido no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo- se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada,

seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agente, onde quer que ocorra.

CAPÍTULO II **Direitos Protegidos**

Artigo 3

Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagradas em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a) direitos a que se respeite sua vida;
- b) direitos a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c) direitos à liberdade e a segurança pessoais;
- d) direito a não ser submetida a tortura;
- e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f) direito a igual proteção perante a lei e da lei;
- g) direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
- h) direito de livre associação;
- i) direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e
- j) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu próprio país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

Artigo 5

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e contará com total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Artigo 6

O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros:

- a) o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e
- b) o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sócias e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

CAPÍTULO III **Deveres do Estados**

Artigo 7

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instruções públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra mulher;
- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeita a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeita a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Artigo 8

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

- a) promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;
- b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacionais, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;
- c) promover a educação e treinamento de todo pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;
- d) prestar serviços especializados apropriados a mulher sujeita a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos membros afetados;
- e) promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionadas com essa violência;
- f) proporcionar à mulher sujeita a violência acesso a programas eficazes de recuperação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;
- g) incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;
- h) assegurar a pesquisa e coleta de estagiários e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e
- i) promover a cooperação internacional para o intercâmbio de idéias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada a violência.

Artigo 9

Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada violência a mulher gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade.

Artigo 10

A fim de proteger o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, os Estados Partes deverão incluir nos relatórios nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres informações sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, para prestar assistência à mulher afetada pela violência, bem como sobre as dificuldades que observarem na aplicação das mesmas e os fatores que contribuam para violência contra a mulher.

Artigo 11

Os Estados Partes nesta Convenção e a Comissão Internacional de Mulheres poderão solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos parecer sobre a interpretação desta Convenção.

Artigo 12

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Internacional de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do Artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 13

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de registrar ou limitar a legislação interna dos Estados Partes que ofereçam proteções e garantias iguais ou maiores para os direitos da mulher, bem como salvaguardas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher.

Artigo 14

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de registrar ou limitar as da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou de qualquer outra Convenção internacional que ofereça proteção igual ou maior nesta matéria.

Artigo 15

Esta Convenção fica aberta à assinatura de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 16

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 17

Esta Convenção fica aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 18

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou a ela aderir, desde que tais reservas:

- a) não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção;
- b) não sejam de caráter geral e se refiram especialmente a uma ou mais de suas disposições.

Artigo 19

Qualquer Estado Parte poderá apresentar à Assembleia Geral, por intermédio da Comissão Interamericana de Mulheres, propostas de emenda a esta Convenção.

As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em que dois terços dos Estados Partes tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação. Para os demais Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 20

Os Estados Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigerem sistemas jurídicos diferentes relacionados com as questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento de assiná-la, de ratificá-la ou de a ela aderir, que a Convenção se Aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tal declaração poderá ser modificada, em qualquer momento, mediante declarações ulteriores, que indicarão expressamente a unidade ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Essas declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e entrarão em vigor trinta dias depois de recebidas.

Artigo 21

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que for depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir após haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado houver depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 22

O Secretário-Geral informará a todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos a entrada em vigor da Convenção.

Artigo 23

O Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos apresentará um relatório anual aos Estados membros da Organização sobre a situação desta Convenção, inclusive sobre as assinaturas e depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e declaração, bem como sobre as reservas que Estados Partes tiveram apresentado e, conforme o caso, um relatório sobre as mesmas.

Artigo 24

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer Estado Parte poderá denunciá-la mediante o depósito na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos de instrumentos que tenha essa finalidade. Um ano após a data do depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da convenção para o Estado denunciante, mas subsistirão para os demais, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, mas subsistirão para os demais Estados Partes.

Artigo 25

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada de seu texto à Secretaria das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Em fé do que os Plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam esta Convenção, que se denominará Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”.

Expedida na cidade de Belém do Pará, Brasil, no dia nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

**Índice de Assuntos e Entidades
da Lei nº 11.340/2006**

– A –

AGRESSOR

- * domicílio competente – art. 15, III
- * medidas protetivas obrigatórias – art. 22

ASSISTÊNCIA À MULHER

- * prestação – art. 9º

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- * acompanhamento por advogado – art. 27
- * serviço de assistência judiciária; implantação – art. 34
- * serviços de Defensoria Pública ou assistência judiciária gratuita – art. 28

ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

- * equipe/ atendimento nos juizados – art. 29 – competência – art. 30 – Poder Judiciário; recursos para sua utilização – art. 32
- * exigência de profissional especializado – art. 31

AUTORIDADE POLICIAL (*ver também* PROCESSO E JULGAMENTO)

- * atendimento; providências – art. 11
- * providências/ cabíveis após conhecimento – art. 10 – fases procedimentais – art. 12

– C –

CRIMES CONTRA A MULHER

- * com abuso de autoridade – art. 43
- * envolvendo violência doméstica e familiar – arts. 42 e 43
- * prevalecendo-se de relações domésticas – art. 43

CURADORIAS (*ver também* JUIZADOS e ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

- * implantação – art. 34

– D –

DEFENSORIA PÚBLICA

- * acesso aos serviços – art. 28

DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER

- * atendimento especializado – art. 8º, IV

DIREITOS HUMANOS

- * violência doméstica e familiar; violação – art. 6º

DISTRITO FEDERAL

- * adaptação às diretrizes legais – art. 36
- * articulação das políticas públicas – art. 8º
- * criação de entidades – art. 35
- * dotações orçamentárias específicas – art. 39

DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E AIDS

- * profilaxia – art. 9º, § 3º

– E –**ESTADOS**

- * criação de entidades – art. 35
- * adaptação às diretrizes legais – art. 36
- * articulação das políticas públicas – art. 8º
- * dotações orçamentárias específicas – art. 39

– F –**FAMÍLIA**

- * criação do necessário ao exercício de direitos – art. 3, § 2º

– J –**JUIZ (ver também JUIZADOS)**

- * garantias à mulher sob violência familiar – art. 9º, § 2º

JUIZADOS (ver também JUIZ)

- * criação/ – art. 14 – acompanhada de curadorias necessárias – art. 34
- * equipe de atendimento multidisciplinar – art. 29
- * varas criminais; competência interina – art. 33

– M –**MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO**

- * coibição da violência; diretrizes – art. 8º

MEDIDAS PROTETIVAS

- * agressor/ aplicação – art. 22 – prisão preventiva – art. 20
- * ofendida/ notificação dos atos processuais – art. 21 – proteção física – art. 23 – proteção patrimonial – art. 24
- * urgência/ proceçimentos – art. 18 – formas de concessão – art. 19

MINISTÉRIO PÚBLICO

- * atribuições – art. 26
- * defesa concorrente de interesses e direitos – art. 37
- * intervenção – art. 25

MULHER

- * condições para o exercício efetivo de direitos – art. 3ª
- * consideração de suas condições peculiares – art. 4ª
- * direitos fundamentais inerentes à pessoa humana – art. 2ª

MUNICÍPIOS

- * adaptação às diretrizes legais – art. 36
- * articulação das políticas públicas – art. 8ª
- * criação de entidades – art. 35
- * dotações orçamentárias específicas – art. 39

– O –**OFENDIDA**

- * medidas protetivas de urgência; faculdades do juiz/ sem prejuízo de outras medidas – art. 23 – medidas liminares – art. 24

– P –**PODER JUDICIÁRIO**

- * recursos para equipe de atendimento – art. 32

PODER PÚBLICO

- * políticas de garantias de direitos – art. 3ª, § 1ª

POLÍTICAS PÚBLICAS

- * articulação – art. 8ª

PROCESSO E JULGAMENTO

- * aplicação das normas – art. 13
- * criação de juizados – art. 14

- * juizado competente – art. 15
- * penas de cesta básica ou prestação pecuniária – art. 17
- * renúncia à representação – art. 16

– S –

SISTEMA NACIONAL DE DADOS E INFORMAÇÕES

- * inclusão de estatísticas – art. 38

SOCIEDADE

- * criação do necessário ao exercício de direitos – art. 3º, § 2º

– U –

UNIÃO

- * adaptação às diretrizes legais – art. 36
- * articulação das políticas públicas – art. 8º
- * criação de entidades – art. 35
- * dotações orçamentárias específicas – art. 39

– V –

VARAS CRIMINAIS

- * hipótese de acumulação de competências – art. 33

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- * definição – art. 5º
- * formas – art. 7º
- * violação dos direitos humanos – art. 6º

Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal, Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes
CEP: 70.165-900 – Brasília, DF. Telefones: (61) 3303-3575, -3576 e -3579
Fax: (61) 3303-4258. E-Mail: livros@senado.gov.br

ANEXO 2



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

APRESENTAÇÃO

Os acadêmicos do Programa de Pós-graduação em Teologia (mestrado profissional) das Faculdades Batista do Paraná, comprometidos com a Sagrada Escritura e com o objetivo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, elaboraram esta cartilha, a fim de orientar a Igreja e demais membros da sociedade sobre os instrumentos legais disponibilizados para garantir a proteção das mulheres e propor caminhos possíveis que todas as Igrejas podem assumir, contribuindo, assim, na promoção da dignidade humana da mulher e na consolidação de uma cultura da paz. Desejamos profundamente que a leitura deste texto proporcione crescimento espiritual, maturidade intelectual, sensibilidade fraternal e um absoluto compromisso no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desejamos excelente leitura e boas atitudes!

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial."

O agressor pode ser o marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, irmão, cunhado, filho, neto, pai, avô, padrasto, namorado, sobrinho ou até mesmo familiar do sexo feminino. As agressões podem ocorrer dentro ou fora da casa onde mora. Saiba que esses abusos acontecem em todos os grupos sociais, como famílias ricas, nos bairros de classe média, independente de cor da pele, origem e religião.



LEI MARIA DA PENHA

Com o propósito de conter e punir com rigor os agressores de mulheres vítimas da violência doméstica ou familiar, entrou em vigor a Lei Federal nº. 11.340/06, em 22 de julho de 2006. Mais conhecida como "Lei Maria da Penha", recebeu esse nome em homenagem à mulher que sofreu agressões violentas do seu cônjuge por meio de afogamentos, choques elétricos e diversas outras formas cruéis durante seis anos, por fim deixando-a paraplégica após um disparo de arma de fogo em 1983.

A Lei Maria da Penha é aplicada nas seguintes situações:

- a) Qualquer conduta que resulte em danos a sua integridade física ou saúde corporal.
- b) Qualquer ato que cause na mulher dano emocional ou diminuição da autoestima.
- c) Qualquer conduta que vise degradar ou controlar os atos diários da mulher mediante constrangimento, ameaça, manipulação, humilhação, isolamento, etc.
- d) Qualquer conduta de cunho sexual que obrigue a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada.



O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São mecanismos criados pela lei para coibir a violência doméstica e familiar, assegurando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS ADOTADAS NO ATENDIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL?

No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.



O QUE A BÍBLIA DIZ?

Textos sobre a não violência

MATEUS 5:9

Bem-aventurados os pacificadores,
pois serão chamados filhos de Deus.

PROVÉRBIOS 31:8,9

Erga a voz em favor dos que não
podem defender-se, seja o defensor de
todos os desamparados.
Erga a voz e julgue com justiça;
defenda os direitos dos pobres e dos
necessitados.

EFÉSIOS 5:25

Maridos, amem suas mulheres, assim
como Cristo amou a igreja e
entregou-se a si mesmo por ela.

COLOSSENSES 3:15

Que a paz de Cristo seja o juiz em seus
corações, visto que vocês foram
chamados a viver em paz, como
membros de um só corpo. E sejam
agradecidos.



ISAÍAS 1:17

Aprendam a fazer o bem! Busquem a
justiça, acabem com a opressão. Litem
pelos direitos do órfão, defendam a
causa da viúva.

SALMOS 9:9

O Senhor é refúgio para os oprimidos,
uma torre segura na hora da
adversidade.


*Todos os versículos são da NVL.

VOCÊ SABIA?

A violência contra a mulher está presente em todas as regiões do país.

NORTE

Dados revelam que as mulheres sofrem mais violência moral e psicológica (54,5%) do que violência física.

NORDESTE

27% de todas as brasileiras do Nordeste com idades entre 15 e 49 anos já foram vítimas de violência doméstica ao longo da vida e 17% foram agredidas fisicamente pelo menos uma vez.

CENTRO-OESTE

Durante o ano de 2019, uma parcela equivalente a 29,8% das mulheres com mais de 16 anos declarou ter sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar.

SUDESTE

No contexto da pandemia (Covid-19), os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram 44,9% no estado de São Paulo. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) informa que o total de socorros prestados passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020.

SUL

Conforme os dados divulgados no Atlas da Violência do IPEA, entre os anos de 2007 e 2017, os estados da região Sul do Brasil tiveram um aumento de mais de 55% nos índices de feminicídio.



CINCO TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR

Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na lei 11.340/2006: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. Importa ressaltar que essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem de forma isolada umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

1. VIOLÊNCIA FÍSICA

Entendida como qualquer conduta, seja por ação ou omissão, que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Atos como espancamento, atirar objetos, sacudir, apertar os braços, estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo e tortura.

3. VIOLÊNCIA SEXUAL

Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Pode ser dividido: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio coação, chantagem, suborno ou manipulação, e limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.



2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

É a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher por meio de intimidação, manipulação, ameaça, direta ou indiretamente. Tal ato provoca prejuízo à saúde psicológica e ao desenvolvimento pessoal da mulher.

4. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

5. VIOLÊNCIA MORAL

É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por xingamentos referentes a sua índole ou ferir a dignidade da vítima.

COMO A IGREJA PODE CONTRIBUIR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

1. REALIZAR PALESTRAS E EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Desenvolver sistematicamente eventos e palestras, com profissionais como psicólogos, psiquiatras, médicos, assistentes sociais, sociólogos, pastores, dentre outros, que abordem o tema da violência doméstica e familiar e seu impacto no contexto social. Conscientizando e capacitando todas as faixas etárias da Igreja e todos os seus ministérios, com vistas à identificação do problema e seus desdobramentos, para, se necessário, proporcionar o adequado encaminhamento das situações.

2. CRIAR E DESENVOLVER UM SISTEMA INTEGRADO DE CADASTRO DE FAMÍLIAS COM POTENCIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Criar e implantar um sistema integrado e conectado (por meio da parceria) com a Delegacia da Mulher, Conselho Tutelar e no Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, como ferramenta que possibilite identificar casos de violência doméstica. Servirá para apoiar e dar assistência às vítimas e identificar os agressores, os quais serão convidados a participar de um programa de apoio e atendimento da Igreja aos lares onde há evidências de ameaças da violência.

Estimular e inserir pessoas da Igreja no Conselho Tutelar e ONGs no Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo uma parceria da igreja com o setor público e órgãos governamentais competentes para tratar da família na região em que a igreja está inserida.



COMO A IGREJA PODE CONTRIBUIR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

3. RECEBER, ACOLHER E TRATAR AS VÍTIMAS

Através de um Gabinete Especial de Atendimento criado com o fim de:

1. receber denúncias através do próprio povo da igreja e ou da comunidade por meio de telefones, serviços de mensagens, e-mail ou testemunho direto;
2. aproximar-se e acolher de forma integral, cuidadosa e respeitosa as vítimas de violência;
3. tratar todas as vítimas de forma que se sintam confortáveis em relatar o acontecido, bem como sua família.

4. IDENTIFICAR PROFISSIONAIS, TREINAR E CAPACITAR VOLUNTÁRIOS PARA ACOLHER E ACONSELHAR AS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA

Os profissionais que forem identificados no âmbito da Igreja treinarão e capacitarão os voluntários com perfil e formação para compor a equipe de conselheiros, os quais acompanharão as vítimas acolhidas.

Os profissionais com perfil e formação (psicólogos, psiquiatras, médicos, assistentes sociais, pedagogos e demais agentes voluntários) que atuarão neste projeto precisarão ter amor ao próximo, formação e predisposição ao aconselhamento de pessoas atingidas ou impactadas por esse grave problema.



COMO A IGREJA PODE CONTRIBUIR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

5. CRIAR GRUPOS PARA ACOLHER E TRATAR AS VÍTIMAS

Organizar e capacitar grupos de apoio dirigidos para acompanhar e orientar as vítimas da violência doméstica através de rodas de conversa sobre o tema, para que seja possível observá-los em suas múltiplas dimensões, com seus desejos, anseios, valores e escolhas. Esses grupos serão acompanhados e intermediados por pastores, psicólogos, médicos e demais profissionais habilitados para que seja possível definir as prioridades e os tipos de ação mais adequados ao contexto.

6. ADOPTAR REUNIÕES ESTRATÉGICAS NOS LARES COMO MÉTODO DE PREVENÇÃO

Ações Preventivas:

- a) Adotar a estratégia missionária dos Pequenos Grupos (Células, Grupo Familiar, Núcleos de Estudo Bíblico nos Lares, etc) – reunião nos lares, para que o tema da violência seja assunto de estudo bíblico.
- b) Propiciar aconselhamento pastoral às famílias em que prevalece conflito.
- c) Organizar uma equipe de ministério com pessoas habilitadas que se dediquem à assistência psicoterápica de acordo com a faixa etária.



COMO A IGREJA PODE CONTRIBUIR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

7. CRIAR UM PROGRAMA DE ASSESSORIA À PROFISSIONALIZAÇÃO DAS MULHERES E DE SUA RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Atuar na profissionalização das mulheres, ajudando-as na busca de independência financeira por meio de orientação e parceria com escolas especializadas em cursos profissionalizantes e com empresas privadas que atuem na inclusão social em seu quadro de trabalho. Pois, sem emprego e renda, muitas das mulheres que são vítimas de violência doméstica seguem no relacionamento, mesmo que estejam claros os sinais de que a relação com o agressor tenha se tornado insustentável.



COMO DENUNCIAR?

LIGUE 180

A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 – é um serviço de utilidade pública gratuita e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas desde 2005.



Essa é a porta principal de acesso aos serviços que integram a Rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha, e base de dados privilegiada para a formulação das políticas do governo federal nessa área.

O Ligue 180...

...tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

A Central funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). Desde março de 2014, o Ligue 180 atua como disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado. Para isso, conta com o apoio financeiro do Programa 'Mulher, Viver sem Violência'.



COMO DENUNCIAR?

LIGUE 190

Os casos de violência ou assédio, a qualquer hora do dia ou da noite, devem ser comunicados pelo telefone 190. Qualquer pessoa pode fazer a denúncia: a própria mulher, vizinhos, parentes ou quem estiver presenciando, ouvindo ou que tenha conhecimento do fato.



Para acionar a Defensoria Pública no Ceará, basta ligar 129, ou 997634909 (whatsapp), ou 987125180 (whatsapp) e ainda pelo e-mail: nudem@defensoria.ce.def.br. As Delegacias de Mulheres realizam flagrantes e descumprimentos de medidas protetivas presencialmente, 24 horas por dia.

190

Em São Paulo, é possível registrar boletins de ocorrência pela Internet (<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/sxp-de-cidadao/home>). No Rio de Janeiro, a orientação é procurar as Delegacias da Mulher, que atendem urgências como violência física e sexual presencialmente e disponibilizam registro online para os demais casos de violência. Em Brasília, as denúncias e os registros podem ser feitos pelo Denúncia Online, pelo telefone 197 (opção 0), pelo telefone 190, pelo e-mail denuncia197@pcdf.df.gov.br, e pelo whatsapp 98626-1197, e também nas delegacias especializadas, presencialmente.

Nas cidades de São Paulo, Curitiba (PR), Campo Grande (MS) e São Luiz (MA), as Casas da Mulher Brasileira concentram serviços de delegacia e varas especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública, atendimento médico, psicológico e social.



Cartilha desenvolvida na disciplina Aplicação Teológica da
Pastoral dos Excluídos, no âmbito do Programa de Pós-
graduação em Teologia (Mestrado Profissional) das
Faculdades Batista do Paraná - Julho de 2020



ORGANIZADOR

Dr. Adriano Sousa Lima

AUTORES

Acácio Nunes Pereira, Aguinair Rodrigues Alves, Alex Palmeira, André
Luís do Nascimento Santos, Aurélio Lima, Carlos Antônio Gonçalves de
Aguar, Charles dos Santos Silva, Dorgival Lima Pereira, Elias Rangel
Torralbo, Elizabeth Leal, Gilberto Gonçalves Campos, Joelma Nunes,
José Vidigal Queirós, Mara Regina Nikitenko Jagmin, Marcos
Morgenstern, Michel Wesley Moroz, Ragner Seifert, Roberto Alves
Vieira Filho, Rodrigo Arrais, Sérgio Santos, Wladimir Farias

Diagramação: Bruna Seifert,
Ragner Seifert e Sérgio Santos

FONTES E REFERÊNCIAS

Sites governamentais, imprensa, legislação e ONGs

www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia

www.conjur.com.br/2020-abr-11/justica-reforca-canais-denunciar-violencia-domestica

www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180

www.institutomariadapenha.org.br

www.jus.com.br/artigos/69933/lei-maria-da-penha-conceitos-diretrizes-e-eficacia

www.nacoesunidas.org/no-nordeste-17-das-mulheres-ja-foram-agredidas-fisicamente-revela-onu

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

www.ponte.org/nordeste-feminicidios-pandemia

www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha



ANEXO 3

DIREITOS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Orientando e Defendendo

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER - NAEM



“Quando o mal se banaliza, há um momento de profunda barbárie dominando a sociedade, e que neste momento a sociedade tem duas opções, ou se encaminha para a civilização ou parte direto para a barbárie e aí não há direito que dê jeito. Porque a idéia de justiça se terá perdido nessa sociedade e a idéia de justiça só se concretiza com a solidariedade dominando todas as formas de relações sociais”

Hannah Arendt, “a pensadora da liberdade”.

APRESENTAÇÃO

Ciente de sua missão institucional, e compromissada com a realização dos princípios fundamentais de garantia de acesso à justiça de forma integral, especializada e humanizada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a Defensoria Pública do Estado do Pará, na qualidade de agente do Estado, vem participando da luta em defesa dos direitos femininos, respeitando, orientando e defendendo as mulheres em situação de violência, prevenindo e resolvendo questões jurídicas e sociais, de forma isonômica e equilibrada, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente.

Neste contexto, em parceria com a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, por meio do Convênio nº 010/2008, a Defensoria Pública do Estado do Pará implantou o Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NAEM, que visa o atendimento especializado jurídico-social das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de equipe interdisciplinar, bem como a realização de palestras de conscientização de direitos e deveres voltados às mulheres, seus familiares e sociedade em geral. A implantação do NAEM contempla, ainda, as diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI do Ministério da Justiça.

Assim, na Defensoria Pública, através de uma escuta ativa, sensível e humanizada, a mulher em situação de violência encontra o apoio necessário para romper o ciclo da violência e recebe as orientações sobre seus direitos e possibilidades, ajudando-a e encorajando-a a cessar a violência vivenciada.

A Defensoria Pública assume a função de orientação e esclarecimento, de forma simples e direta, a partir da divulgação de normas básicas relacionadas aos direitos fundamentais relacionados à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Esta cartilha representa não só o exercício da missão institucional, mas acima de tudo o compromisso sócio-educacional na defesa e proteção da garantia aos direitos da mulher, como verdadeira garantia de cidadania.

ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
Defensor Público Geral do Estado do Pará



ALEI MARIA DA PENHA

Com o objetivo de por fim à violência de gênero considerada atualmente a mais preocupante questão socio-cultural, a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de Agosto de 2006 pelo presidente Lula, e publicada no DOU no dia 8 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da CF/88, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e ainda dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

QUEM É MARIA DA PENHA?

Essa lei nasceu com nome e sobrenome, em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes, protagonista de uma história de violência perpetrada por seu marido Marco Antonio Heredias Viveiros, professor universitário, que em 1983 por duas vezes atentou contra sua vida, sendo que na segunda vez, deixou-a paraplégica.

A violência ocorreu no ano de 1983, porém a trajetória de revitimização institucional de Maria da Penha para conseguir a entrega da prestação jurisdicional foi bastante longa e difícil de ser solucionada pois, a cada agressão sofrida, o agressor, embora condenado, não era preso, por conta da banalização dessa espécie de violência.

QUAISAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI MARIA DA PENHA?

A Lei, dentre outras providências:

- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual;
- Determina que a mulher somente poderá renunciar à representação perante o juiz;
- Proíbe a pena de multa isolada ou cestas básicas;
- Veda a entrega da intimação pela mulher ao agressor, devendo ser feita por policial ou oficial de justiça;
- Prevê que a ofendida seja notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor;
- Estabelece que a mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais;
- Retira dos juizados especiais criminais a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher;
- Altera o Código Penal para acrescentar uma agravante quando o agressor comete o crime com violência doméstica e familiar contra a mulher. Aumenta a pena máxima e diminui a pena mínima do crime de lesão corporal. Traz uma majorante quando a vítima for portadora de deficiência física;
- Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;
- Altera a Lei de Execuções Penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência mista para abranger as questões criminais e cíveis decorrente da violência contra a mulher;
- Prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial;
- Permite a autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que incorrer em quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher;
- Prevê um capítulo sobre a fase do processo judicial;
- Possibilita ao juiz conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.



COMO IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER?

Para os efeitos da Lei, violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer AÇÃO ou OMISSÃO baseada no GÊNERO que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Violência baseada no gênero é violação de direitos humanos e ocorre quando se identifica na relação, o poder de dominação do homem contra a mulher que revele uma concepção masculina de dominação social, propiciada por relações culturalmente desiguais entre os sexos, nas quais o masculino define sua identidade social como superior à feminina, estabelecendo uma relação de poder e submissão que chega mesmo ao domínio do corpo da mulher.

São agressões, a lesão corporal, o homicídio, o induzimento ao suicídio, as humilhações, desonra, torturas física e psicológica, exploração, controle da vida pessoal, abandono material, divisão desigual das responsabilidades com a família e com a casa, abuso de poder, bem como violência sexual, etc.

ONDE PODE OCORRER A VIOLÊNCIA?

As agressões ocorrem:

- no âmbito da UNIDADE DOMÉSTICA, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. Nessa hipótese, se inclui a empregada doméstica, a babá, a diarista etc.;
- no âmbito da FAMÍLIA, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. Aqui, há a exigência de vínculo de parentesco e não há a exigência da coabitação;
- e em qualquer RELAÇÃO DE ÍNTIMA DE AFETO, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Neste caso, a lei se contenta apenas com a relação íntima de afeto entre agressor e a ofendida a exemplo, dos namorados, ex-namorados, maridos e ex-maridos.

QUEM PODE SER CONSIDERADO VÍTIMA?

A Lei ampara apenas a mulher - toda e qualquer mulher, independente de classe, raça, orientação sexual, etnia, idade. Esta Lei não se aplica à vítima do sexo masculino, que poderá recorrer a qualquer Delegacia de Polícia e Juizado especial Criminal, sem qualquer prejuízo à sua defesa, na forma das demais leis vigentes.

QUEM PODE SER CONSIDERADO AGRESSOR?

Como agente/agressor, podem ser enquadrados o homem e a mulher, desde que caracterizado o vínculo de relação doméstica familiar ou afetividade. O agente agressor pode ser o marido, o companheiro, o namorado, o ex-namorado, a mãe, a filha, a neta ou o neto, o cunhado a irmã, o patrão ou a patroa da empregada doméstica e a mulher que agride sua companheira em relações homoafetivas.

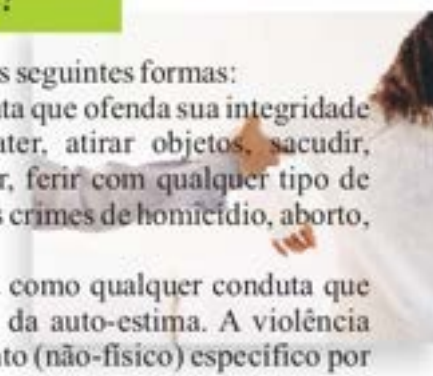
QUAIS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA?

A agressão contra a mulher pode assumir as seguintes formas:

1) Física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal (empurrar, bater, atirar objetos, sacudir, esbofetear, estrangular, chutar, envenenar, ferir com qualquer tipo de arma), condutas estas caracterizadoras dos crimes de homicídio, aborto, induzimento ao suicídio, lesão corporal.

2) Psicológica ou Emocional, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima. A violência psicológica consiste em um comportamento (não-físico) específico por parte do agressor, num dado momento ou situação. Muitas vezes, o tratamento desumano, tal como rejeição, intimidação, depreciação, xingamento, indiferença, discriminação, desrespeito e isolamento de amigos e parentes, deixa marcas visíveis na mulher, levando-a a graves estados psicológicos e emocionais, muitas vezes estados que se tornam irrecuperáveis.

3) Sexual, entendida como qualquer conduta que constranja presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Fazer chantagem, pegar à força, humilhar uma pessoa e ter com ela relação sexual é conduta reconhecida por lei como agressão punível (crime contra a liberdade sexual), ainda que haja casamento, união estável ou namoro.





4) Patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens pertencentes à ofendida, ou quando por medo, coagida ou induzida a erro, a mulher transfere bens ao agressor ou ainda, quando o agressor retém ou tira o dinheiro da vítima ou esconde seus objetos pessoais.

5) Moral, entendida como qualquer conduta que atinja a honra e a imagem das mulheres, em forma de calúnia (acusando-a falsamente de ter cometido crime), difamação (relatando fatos ofensivos à sua pessoa) ou injúria (ofendendo-a diretamente).

QUAL O PROCEDIMENTO NA DELEGACIA DE POLÍCIA?

A violência contra as mulheres é uma questão de ordem pública. Com isso, deixam de valer os ditos “roupa suja se lava em casa” e “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Agora, o Estado, ao tomar conhecimento por meio da autoridade policial (delegado, policial militar ou civil), deve adotar as providências legais. Dentre elas está a prisão em flagrante pela autoridade policial, no caso concreto da violência.

A Lei propõe ainda, um atendimento acolhedor e humanizado pelo/a policial e detalha as primeiras providências que ele/a deve tomar. Vejamos algumas delas:

- Ouvir a vítima, lavrar a Termo o Boletim de Ocorrência (documento que prova a reclamação da vítima);
- Colher as provas que servirem para verificar se o fato ocorreu e como ocorreu.
- Mandar para o juiz, em até 48 horas, o pedido de medidas protetivas de urgência. O juiz, por sua vez terá o mesmo prazo para responder se essas medidas devem ou não ser aplicadas.
- Em caso de agressão física ou violência sexual, encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.
- Em caso de necessidade, fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro e acompanhar a vítima para retirar seus pertences do domicílio familiar.
- Ordenar a identificação do agressor, ouvir o agressor e as testemunhas.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

A mulher tem o direito de requerer perante a autoridade policial medidas de proteção e prevenção que obriguem o agressor e protegem a vítima, antes mesmo de ser iniciado um processo criminal. São medidas adotadas em casos em que a vítima corre sério risco de ser agredida ao voltar para o domicílio, depois de denunciar o agressor. Porém, quem decide se há ou não necessidade de conceder essas medidas é o juiz.

Quais as medidas aplicadas ao agressor?

- Obrigar que o autor da agressão seja afastado da casa ou do local de convivência da vítima.
- Proibir que o agressor se aproxime ou que mantenha contato com a vítima, seus familiares e testemunhas.
- Obrigar o agressor à prestação de alimentos para garantir que a vítima dependente financeiramente não fique sem recursos para suprir suas necessidades e de seus dependentes;
- Suspensão do uso de armas;
- Suspensão ou restrição de visitas aos filhos.

Quais as medidas aplicadas à vítima?

- Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial de proteção (centros de referência, casa-abrigo, CRAS etc.);
- Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo de seus direitos relativos a bens, filhos e alimentos
- Recondição da vítima e seus dependentes ao lar, após o afastamento do agressor;
- Separação de corpos

Para as mulheres que trabalham a Lei prevê duas hipóteses:

- Quando se tratar de vítima Servidora Pública, o juiz pode determinar que ela seja removida, sem que ela sofra qualquer prejuízo em sua vida funcional.
- Quanto às mulheres com outros vínculos trabalhistas (CLT, por exemplo) quando for necessário seu afastamento, os vínculos serão mantidos por até seis meses

Quais serão aplicadas ao patrimônio do casal?

- restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- suspensão de procuração conferida pela ofendida ao agressor;
- prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

ATENTE: No caso de descumprimento de Medidas Protetivas, o juiz poderá decretar a PRISÃO PREVENTIVA do agressor (a).

O QUE SÃO OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

A Lei Maria da Penha determina a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os quais possuem competência mista com o espaço especializado para o processo, o julgamento e a execução das causas de natureza cível e criminal decorrentes da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Agora, o mesmo juiz vai apreciar e decidir as demandas cíveis e criminais, o que proporcionará às mulheres, já traumatizadas e revitimizadas pela situação, um local de conforto e boa acolhida, com procedimentos justos e eficazes.

É POSSÍVEL A RETRATAÇÃO?

A vítima não pode mais “retirar a ocorrência” na Delegacia de Polícia. Nos casos de agressões físicas, o processo irá até o final independente de sua vontade. Nos casos em que ela apresentou Representação Criminal, como no crime de ameaça, só poderá desistir da Ação Penal perante uma audiência de retratação perante o juiz, especialmente designada para este fim, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Homologada a retratação, será comunicado à autoridade policial para o arquivamento do Inquérito policial em razão da extinção da punibilidade.

QUEM É A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR?

Os técnicos da área psicossocial (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, médicos, enfermeiros) são auxiliares dos Juizados, fornecem subsídios por escrito sobre a mulher agredida ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou em audiência, além disso, desenvolvem trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção voltados para a ofendida, o agressor e seus familiares. O NAEM possui sua própria equipe multidisciplinar.

DIREITOS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O AGRESSOR PODE SER PRESO?

Sim! O agressor pode ser preso em flagrante em caso de violência. No caso de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de sua pena, deve ser lavrado o flagrante delito, assim como recolhido o agressor à prisão, o qual somente poderá ser liberado por ordem judicial.

A polícia deve ingressar na residência da vítima e prender o agente agressor (seja homem ou mulher) encontrado no ato da prática criminal. Independentemente da vontade da vítima, essa segregação cautelar serve como medida necessária para garantir a integridade física da vítima.

Além disso, quem comete violência doméstica contra as mulheres também poderá ter a prisão preventiva decretada. Ou seja, em qualquer fase do processo, o juiz de ofício poderá prender o agressor, preventivamente para garantir o bom andamento do inquérito policial, do processo criminal e, agora, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

O Ministério Público, a Defensoria Pública e a autoridade policial podem pedir esse tipo de prisão.

A prisão preventiva será mantida, revogada ou novamente decretada, a critério do juiz. Se o Magistrado avaliar que o agressor não irá descumprir as medidas protetivas e nem colocar a mulher em risco, poderá revogar a prisão. Se ao contrário, o juiz entender que em liberdade, o agressor vai praticar um outro ato de violência, pode manter ou decretar novamente a prisão.



Acabaram as cestas básicas!

- Cestas básicas deixam de ser moeda de troca da pena que sempre banalizaram a violência. Agora a polícia deverá obrigatoriamente instaurar um inquérito policial, a partir do registro de um Boletim de Ocorrência. No inquérito, a vítima, o agressor e as testemunhas serão ouvidos e haverá apresentação de provas. Tapas, empurrões, arranhões beliscões e outros tantos atos violentos não são mais considerados casos de violência de “de menor potencial ofensivo”. Nem é justo manter o agressor impune, até porque essas “ofensas leves” podem percorrer uma escala perigosa até chegar ao homicídio.

QUAL O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

A presença obrigatória de advogado nas demandas de violência doméstica e familiar contra as mulheres é mais uma conquista da Lei Maria da Penha. Antes, as mulheres agredidas podiam comparecer em Juízo desacompanhadas deste profissional e, muitas vezes, eram levadas a aceitar uma conciliação indesejada ou mesmo um acordo proposto “para salvar a harmonia familiar”, que de nada contribuía para a resolução do problema. A Lei apresenta uma exceção, quando permite à mulher solicitar as medidas protetivas de urgência, mesmo sem estar acompanhada de advogado.

A Lei Maria da Penha também garante a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública, na Delegacia de Polícia e nos Juizados.

Na Defensoria Pública, a mulher recebe um tratamento humanizado, recebe atendimento da equipe multidisciplinar e tem seus direitos defendidos pelos Defensores Públicos, que buscam prevenir e resolver questões jurídicas e sociais, de forma isonômica e equilibrada, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A DEFESA DO DIREITO DA MULHER?

Ao procurar a Defensoria Pública, a mulher vítima de violência deve ter consigo:

- RG (carteira de identidade)
- CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento dos filhos
- Certidão de Nascimento da ofendida
- Certidão de casamento
- Nome e endereço do agressor
- Boletim de ocorrência
- Rol de testemunhas



Onde encontrar atendimento na Defensoria Pública?

**Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher
Vítima de Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher – NAEM**

Endereço: Rua São Silvestre, N° 1300, Esquina
com a Trav. Tupinambás- Jurunas.
Telefone: 3272.2084.

**Nas cidades do interior do Estado, procurar o
Defensor Público**

Onde mais procurar ajuda?

**Ministério Público
Promotoria da Violência Doméstica e Familiar da
Mulher**

Endereço: Rua Joaquim Távora, 412 – Cidade
Velha

Telefones: 4006-3662. 9633-6813

**Nas demais Comarcas, procurar o Promotor de
Justiça.**

Fórum Criminal

**1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e
Familiar Contra a Mulher**

**2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e
Familiar Contra a Mulher**

Endereço: Praça Felipe Patroni s/n – Fórum
Criminal (anexo São João 1º andar)

Telefones: 3205-2126/3201-2129.

Nas demais Comarcas, procurar o Juiz de Direito.

**Divisão Especializada de Atendimento a Mulher -
DEAM**

Endereço: Travessa da Vileta nº 2914, entre
Almirante Barroso e Avenida João Paulo II, Bairro
do Marco – Belém Pará.

**Nas demais Comarcas procurar a Delegacia de
Polícia.**

Telefones: 3246-6803/3246-6470.

Centro de Referência “MARIA DO PARÁ”
Endereço: Travessa Serzedelo Corrêa, 956, entre
Mundurucus e Pariquís
Telefone: 3241-0433

CONSELHOS

Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres.
Endereço: Rua 28 de setembro, 576, reduto –
Belém/Pará.

Telefone: 3225-4636.

Conselho Municipal do Negro e Negra do Pará
Endereço: Avenida Governador José Malcher
(SEMEC)

Telefone: 3241-1071

**Movimento de Mulheres
Forum de Mulheres da Amazônia Paraense.**
Endereço: Avenida Bernal do Couto, 1329, esquina
c/ a Avenida Alcindo Cacela
Telefone: 4005-3773/4005-3754.

**Movimento e Articulação de Mulheres do Estado do
Pará – MAMEP /E-mail.**
mamepmulher@yahoo.com.br
Telefone 9997-6082

Movimento de Promoção da Mulher – MOPROM
Endereço: Rua Ezequiel Mônico de Matos, 158 –
Guamá
Telefone: 3229-2953.

**Centro de Estudos e Defesa do Negro/a do Pará –
CEDENPA**
Endereço: Rua dos Timbiras, Passagem Paulo VI, nº
244, Bairro da Cremação Belém/Pará
Telefone: 3223-1728.

**Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos
Humanos - SDDH**
Endereço: Avenida Governador José Malcher, 1381
Telefones 3225-1950/32411518

**Assistência Social/Psicológica e Médica
Casa Saúde Mental Adulto**
Endereço: Avenida José Bonifácio, 930, entre Gentil
e Conselheiro
Telefone: 3229-9678

**Centro de Atenção a Saúde Mental para Crianças e
do Adolescentes**

CAPS 01
Endereço: Avenida Alcindo Cacela, entre João Balbi
e José
Telefone: 3236-0399

CAPS – Centro de Apoio Psicossocial – Cremação
Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 1840, esquina
da 09 de Janeiro
Telefone: 3249-0504/3269-6732

**DISQUE DENÚNCIA – VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER:**
LIGUE 180 - Central de Atendimento (24 horas)

NACRI - Rua João Diogo nº 160/170,
esquina com a Avenida 16 de Novembro.
Fone: (91) 3222-9882 (fixo) / 3222-6777 (fax)

NÚCLEOS REGIONAIS DA DEFENSORIA

ANANINDEUA – 1ª REGIONAL
End: BR 316, KM 09, s/n Praça da Cohab
fone: 3282-4953

MARITUBA
End. Rua 21 de abril, 325, s/n - Centro – Prédio do
Fórum
Fone: 3256-3966

CASTANHAL – 2ª REGIONAL
End. Rua Hernani Lameira, 538 – Centro
fones: (91) 3721-2044 / 9623-9300

CAPANEMA – 3ª REGIONAL
End. Rua Barão de Capanema, 1161 – Centro
fones: (91) 3462-1615

ABAETETUBA – 4ª REGIONAL
End. Av. D. Pedro II, s/n – Centro
fone: (91) 3751-2242

BREVES – 5ª REGIONAL
End. Av. Rio Branco, 432 – Prédio do Fórum
fones: (91) 3783 – 12 96 / 8825-2439

MARABÁ – 6ª REGIONAL
End. Folha 30, Quadra Especial, s/n – Nova Marabá
fones: (94) 3222-3801 / 3324-1701

REDENÇÃO – 7ª REGIONAL
End. Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n
fones: (94) 3424-4400 / Fax (94) 3424-0090

ALTAMIRA – 8ª REGIONAL
End. Av. Brigadeiro Carlos Gomes, nº 1651 -
Centro
fones: (93) 3515-3959

SANTARÉM – 9ª REGIONAL
End. Av. Rui Barbosa, 1226 – Centro
fones: (93) 3523-2988

PARAGOMINAS - 10ª REGIONAL
End. Rua Finex 188 Centro
Fone: (91) 3729-4071

TUCURUÍ - 11ª REGIONAL
End. Av. Vendiano Cardoso s/n Santa Maria
Fone: (94) 3787-3824

DIREITOS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



BIBLIOGRAFIA

Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti.
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Ed. Podium

Maria Berenice Dias. **A LEI MARIA DA
PENHA NA JUSTIÇA**.
Ed. Revista dos Tribunais

Pedro Rui da Fontoura Porto. **VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER**.
Ed. Livraria do Advogado

Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista
Pinto. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**.
Ed. Revista dos Tribunais.

Violência Doméstica - Fausto Rodrigues de
Lima e Claudiene Santos.
Ed. Lumen Juris

Violência Doméstica e Familiar contra a
Mulher - Luis Antônio de Souza e Vitor
frederico Rempel
Ed. Método

A Lei Maria da Penha - Isaac Sabbá
Guimarães e Rômulo de Andrade Moreira.
Ed. Podium

Direitos Humanos das Mulheres e Amini
Haddad Campos e Lindinalva Rodrigues
Corrêa
Ed. Juruá

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
Defensor Público Geral do Estado do Pará

PAULO CESAR MARTINS DE ARAÚJO BONA
Subdefensor Público Geral do Estado do Pará

LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS
Corregedora Geral

ANTONIO CARLOS MONTEIRO
Diretor Metropolitano

ROSSIVAGNER SANTANA SANTOS
Diretor do Interior

MARIALVA DE SENA SANTOS
Diretora do Centro de Estudos

MARCUS VINÍCIUS C. S. FRANCO
Diretor Administrativo e Financeiro

CARTILHA:

Uma publicação da Defensoria Pública do Estado do Pará, em parceria com o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Texto:

Defensoras Públicas

ARLETH ROSE DA COSTA GUIMARÃES

ROSIMERY DOS REIS SILVA

REGINA MARIA DE SOUSA BRAGA

MARIA VILMA DE SOUSA ARAUJO

Colaboração:

Equipe Psicossocial

LUCILENE PAIVA DA COSTA

HELENA DE CASSIA NEVES

ANA CLAUDIA CARDOSO DUARTE

MISLENE LIMA CAMELO

Concepção Gráfica / Design Editorial

Kelton Araújo

www.defensoria.pa.gov.br

